



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.505

BELÉM — DOMINGO — 3 DE JANEIRO DE 1954

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO LEI N. 1.394 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953
Aprova o Regulamento da Bolsa de Valores do Pará

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 3.º da Lei n. 716, de 30 de novembro de 1953,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Bolsa de Valores do Pará, que a este acompanha.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará 30 de dezembro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
LORIS OLÍMPIO CORRÊA DE ARAUJO
Secretário de Interior e Justiça
JOSE JACINTO ABEN-ATHAR
Secretário de Economia e Finanças

REGULAMENTO

— DA —

BOLSA DE VALORES DO PARÁ

(Baixado com o Decreto n. 1.394 — de 30 de dezembro de 1953)

CAPÍTULO I

Constituição da Bolsa

Art. 1.º A Bolsa de Valores constitui-se da reunião de Corretores de Fundos Públicos no pleno exercício de suas funções, representando, pelo menos, um terço da sua classe.

Parágrafo único. No impedimento legal dos respectivos Corretores, poderão comparecer às sessões da Bolsa, seus prepostos legalmente autorizados.

Art. 2.º A Bolsa funcionará em local apropriado, e no seu salão haverá lugar reservado aos Corretores, e recinto contíguo destinado aos seus prepostos, sendo proibida a entrada de pessoas estranhas, nesses recintos.

Art.3.º A Corporação ou pessoa que emprestar casa ou residência para reunião pública em que se trate de operações reservadas à Bolsa, promover ou levar a efeito tais reuniões, incorrerá no art. 328 do Código Penal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Funcionamento da Bolsa

Art. 4.º A Bolsa funcionará nos dias úteis, iniciando e encerrando seus trabalhos no rtoque prolongado de campanha. O horário será determinado pela Câmara Sindical e terá a necessária publicidade, podendo haver mais de uma sessão diária.

Art. 5.º Os trabalhos da Bolsa não podem ser perturbados por quaisquer reclamações. A ninguém e em nenhum caso o Sindico dará a palavra antes, durante e depois dos pregões.

SEÇÃO II

Administração e Inspeção

Art. 6.º É da competência exclusiva do Sindico:

I — a administração e inspeção da Bolsa e a fiscalização das suas operações, podendo mandar proceder aos necessários inquéritos e averiguações;

II — a policia do recinto da Bolsa, podendo:

a) mandar sair os que transgredirem os regimentos ou se portarem inconvenientes;

b) proibir o ingresso aos falidos não reabilitados, aos privados dos seus direitos civis por sentença judicial e aos que, sem motivo justificado, houverem deixado de cumprir obrigação referente aos negócios da Bolsa.

Parágrafo único. Incorrerá no art. 328 do Código Penal a pessoa estranha que, no recinto da Bolsa, realizar operações da competência dos Corretores, e terá o seu ingresso na Bolsa proibida e o seu nome inscrito nas pedras.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Admissão dos títulos à cotação

Art. 7.º A admissão dos títulos particulares à cotação, será procedida mediante requerimento dos interessados instruídos com os documentos determinados pela legislação vigente, parecer do Departamento Jurídico, no prazo máximo de oito dias, e julgamento da Câmara Sindical.

Parágrafo único. As decisões da Câmara Sindical, incluindo ou excluindo títulos particulares nos quadros das suas negociações, poderão ser reformadas pelo processo do decreto 21.854, de 21 de setembro de 1932 art. 13. do dec.-lei 1.344), mediante recurso para o Secretário de Estado competente ou para o Tribunal de Apelação, como no caso couber.

Art. 8.º Os títulos públicos federais, estaduais e municipais, só serão admitidos à cotação mediante despacho do Secretário da Fazenda, e no caso de decidir a Câmara Sindical pela inadmissibilidade, caberá recurso para o referido Secretário, dentro do prazo de quinze dias da notificação ao interessado, do despacho denegatório.

Art. 9.º A Câmara Sindical, para admitir títulos a negociações e cotação, na Bolsa, poderá pedir, além dos apresentados, outros documentos ou maiores esclarecimentos técnicos e jurídicos: e incorrerá em responsabilidade civil pelos prejuízos de admissão à cotação, de títulos sem emissão legal.

Art. 10. Os interessados em títulos com cotação na Bolsa, são obrigados a comunicar por escrito à Câmara Sindical, qualquer redução que importe alteração no valor dos mesmos títulos, sob pena de ficarem estes excluídos de operações e disso dado conhecimento público.

§ 1.º As sociedades anônimas são obrigadas a arquivar na Bolsa os seus balanços, relatórios de Diretoria e atas de Assembléias Gerais dentro de trinta dias, contados do arquivamento na Junta Comercial.

§ 2.º Trinta dias depois do arquivamento na Junta Comercial, as sociedades anônimas são obrigadas a requerer a cotação em Bolsa, de qualquer aumento de capital, sob penas previstas no dec-lei 9.793, de 6-9-46.

Art. 11. A cotação dos títulos será estabelecida pela média ponderada dos negócios realizados no pregão, e dêsse modo, terminado o pregão, a Câmara Sindical fixará, em livro próprio, as cotações dos valores negociados.

Art. 12. A Câmara Sindical, sob sua inspeção e responsabilidade, mandará publicar, logo após o encerramento dos trabalhos da Bolsa, um "boletim diário" que será o único reputado oficial, no qual se determinem:

a) cotação de cambiais, valores metálicos, fundos públicos e particulares, com indicação pelo menos da primeira e última oferta;

b) o mais alto e o mais baixo preço das vendas efetuadas a prazo; e os preços médios dos títulos ou valores negociados à vista.

Art. 13. Os corretores enviarão à Câmara Sindical, até às quinze (15) horas a declaração da quantidade, natureza vencimentos, preços e taxas de descontos e cauções ou empréstimos comerciais e das operações em moeda metálica, que realizado no dia.

Parágrafo único. Quando realizarem operações em cambiais, enviarão até à hora acima determinada, a declaração da taxa, prazo, praça e natureza da operação, sob modelo fornecido pela Câmara Sindical;

Art. 14. Os estabelecimentos bancários, nacionais e estrangeiros, matrizes, agências ou filiais, e quaisquer outros que negociem em moeda metálica e câmbio, são obrigados a remeter diariamente ao Sindico, até às doze (12) horas, em notas autenticadas pelos diretores ou gerentes respectivos, a totalidade das operações efetuadas no dia anterior, e até o dia cinco de cada mês, o resumo das operações efetuadas no mês anterior.

§ 1.º Os estabelecimentos infratores incorrerão na multa de um a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a (Cr\$ 5.000,00) imposta pela Câmara Sindical;

§ 2.º Das multas caberá recurso para o Secretário da Fazenda, no prazo de vinte dias da sua notificação e com depósito da quantia combinada; a cobrança das multas será procedida executivamente.

Art. 15. A Câmara Sindical, além do "boletim diário" do curso oficial de câmbio, fundos públicos e particulares e espécies metálicas, remeterá, mensalmente, ao Secretário da Fazenda, um quadro do movimento da Bolsa, com a fixação média dos custos cotados.

SEÇÃO II

REGISTRO DE TÍTULOS

Destruidos, Desaparecidos ou Indevidamente Retidos

Art. 16. As informações judiciais referentes a títulos destruídos, desaparecidos ou indevidamente retidos, serão registrados em livro especial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

...

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3232

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator - Chefe

Assinaturas

Belém :	
Anual	350,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exportar :	
Anual	400,00
Publicidade :	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparções Públicas cingir-se-ão às seguintes condições anuais, vades até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Parágrafo Único. A Câmara Sindical, em notificação escrita, numerada e publicada em seu "boletim diário" cientificará o caso aos Corretores e às demais Bolsas que, por sua vez, depois de o registrarem, publicarão em seu Boletim e darão conhecimento por escrito aos Corretores.

CAPÍTULO IV Dos Pregões SEÇÃO I

Art. 17. As operações na Bolsa só se efetuam por meio de pregação, devendo os Corretores, em alta voz, anunciar as transações que desejam realizar, declarando a quantidade dos títulos, seus valores nominais e preço :

§ 1.º Não sendo feita essa declaração, se o pregão versar sobre operação a prazo, entender-se-á :

a) Para títulos de valor nominal até cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) que operam nos limites de 50 e para os de valor superior que a operação se faz no limite de 50 ;

b) para os títulos da dívida pública vigorará o número de 10.

§ 2.º Nas operações à vista a falta de declaração prévia da quantidade dos títulos propostos à venda, anula o pregão.

§ 3.º No pregão de operações de opção, deverão os Corretores anunciar o preço firme, a opção, e seu prazo.

§ 4.º As operações a prazo só se podem fazer: para os títulos de valor nominal até cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) de 50 e seus múltiplos; de valor nominal superior, de 25 e seus múltiplos; e para as apólices da dívida pública, de 25 e seus múltiplos.

§ 5.º A alteração facultada no preço dos títulos apregoados obedecerá: nos títulos de valor venal até vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) Cr\$ 0,25, nos de valor superior um cruzeiro (Cr\$ 1,00) e para as apólices em geral em cruzeiros (Cr\$ 1,00), no mínimo, em cada título.

Art. 18. Os pregões podem ser feitos sucessivamente, mediante toque de campanha na ordem seguinte: títulos federais, estaduais, municipais, ações, debêntures, outros valores.

Art. 19. Incorrerá em suspensão até trinta dias e multa até cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), o Corretor que apregoar negócios de outro Corretor, assinar nota de operação que não haja efetuado, ou sonegar ao público pregão de negócios de títulos que tenha efetuado.

SEÇÃO II FECHAMENTO DE NEGÓCIOS

Art. 20. Acordes dois Corretores nos pregões que fizerem, declaração em alta voz, FECHADO, e trocarão entre si, as notas de operações, assinadas.

§ 1.º Ultimada assim a operação, esta será imediatamente mandada inscrever nas pedras das cotações, pelo Presidente da Bolsa, a quem devem ser entregues, para esse fim, as respectivas notas.

§ 2.º Quando um Corretor for encarregado por diferentes comitentes, da compra e venda dos mesmos títulos, deverá declarar a dupla operação em alta voz, designando os respectivos preços, e verificado pelo Presidente não haver melhores preços, poderá o Corretor interessado declarar FECHADA a operação, pelo preço médio por ele oferecido para as operações.

CAPÍTULO V

Negociações de Títulos

SEÇÃO I

COMITENTE, EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO E ANULUNAÇÃO DE ORDENS

Art. 21. Para a execução de operações, os Corretores poderão exigir de seus comitentes, ordens escritas.

§ 1.º A ordem dada a um Corretor, prescreve com o encerramento dos trabalhos da Bolsa do dia em que for dada, salvo convenção contrária, cabendo ao Corretor dar conhecimento diário ao comitente, da posição da sua ordem.

§ 2.º O comitente que retirar a ordem dada e aceita, antes do prazo convencionado para a operação, pagará a corretagem por inteiro, como se efetuada.

§ 3.º O comitente que, sem prévia retirada da ordem dada a tenha recebido do Corretor que autorizara nota da operação efetuada, deixar de ultimar a transação, ou realizá-la por intermédio de outro Corretor, será obrigado a pagar a corretagem ao primeiro Corretor e perdas e danos a quem com este tiver negociado, sendo neste caso a operação liquidada pela Câmara Sindical, nos termos deste regulamento.

Art. 22. A ordem será acompanhada da garantia, em dinheiro ou títulos, julgada indispensável para liquidação das operações, com a explícita declaração do comitente de poder o Corretor utilizá-la na falta de cumprimento por parte do cliente.

§ 1.º Poderá o Corretor, nas operações a prazo, exigir reforço da garantia referida, segundo alteração dos valores negociados, de modo a pô-lo ao abrigo da impontualidade ou insolvabilidade do comitente.

§ 2.º Nas operações a prazo fixo, como opção de prêmio, o Corretor exigirá, apenas, como garantia pessoal, o valor do prêmio estipulado; no caso, porém, de declaração de optar o comitente pelo prazo firme, deverá uma hora antes da Bolsa que proceder o vencimento da operação, prestar o reforço que será do valor arbitrado para operações a prazo fixo, sob pena de liquidação nos termos deste Regulamento.

§ 3.º Não proporcionando o comitente ao Corretor os meios de efetivar a operação, quer garantias de reforço exigíveis, quer entrega dos títulos para negociação, o Corretor dará conhecimento por escrito ao Síndico que, na primeira Bolsa subsequente, liquidará a operação.

§ 4.º Se o Corretor tiver adquirido títulos para o comitente, serão estes vendidos, e se a ordem tiver sido de venda, serão comprados outros para substituí-los, cobrando-se do comitente omissão, o valor da diferença entre a cotação do contrato e o da liquidação e as respectivas corretagens.

§ 5.º Nos casos do parágrafo anterior, de acordo com os Corretores que tenham intervenido na transação, poderá o Síndico realizar a liquidação das transações abortadas, pelo pagamento do valor da diferença das cotações verificadas no dia da liquidação.

Art. 23. O comitente poderá fazer efetiva a garantia, a que é obrigado, de transações confiadas a Corretores, pelo depósito em Banco da Praça, de dinheiro ou títulos à ordem da Câmara Sindical para liquidação da transação, não podendo ser levantado o depósito sem a assinatura do Síndico e do Tesoureiro da Câmara Sindical.

§ 1.º A Câmara Sindical, quando lhe parecer conveniente, poderá exigir que os Corretores depositem na Caixa de Garantia ou em Banco, as garantias que hajam recebido dos seus comitentes, subordinando-as às condições do artigo antecedente.

§ 2.º Os Corretores são obrigados a dar recibo das quantias ou valores que receberem de seus comitentes, e lhes é facultado recorrerem aos meios regulares que assegurem seus direitos em relação ao comitente.

Art. 24. As operações anuladas, por acôrdo ou conveniência das partes, não as eximirão do pagamento das corretagens, aos Corretores que as houverem combinado.

Parágrafo único. A falta de cumprimento de qualquer contrato pelo comitente, importará na liquidação do contrato, e de todos se mais de um, pelo Sindico, por conta e risco do comitente omissio, nos termos dos artigos antecedentes, e o nome do faltoso será afixado nas pedras da Bolsa, com o resumo da operação respectiva.

Art. 25. Na falta de cumprimento de contrato de um Corretor com o comitente, a esta cumpre a obrigação de comunicar ao Sindico, instruindo-o com os respectivos documentos, devendo essa comunicação anteceder de uma hora, a Bolsa, subseqüente à do dia do vencimento da operação.

Parágrafo único. Os Corretores são responsáveis entre si e para com os comitentes, pela entrega ou pagamento do que tiverem vendido ou comprado na Bolsa.

CAPÍTULO I

Operações da Bolsa e Modo de Liquidá-las

SEÇÃO I

Art. 26. As operações realizáveis na Bolsa terão as modalidades seguintes:

- a) para liquidação pronta;
- b) à vista sob as modalidades:
 - 1) para liquidação dentro de 48 horas, úteis, quando o pregão não determinar prazo;
 - 2) para liquidação em cinco dias ou à vista.
- c) A prazo com sob as modalidades:
 - 1) prazo fixo suscetível de liquidação por diferença ou por antecipação.
 - 2) Com opção;
 - 3) "Report" e "Deport";
 - d) Operações por mandado judicial;
 - e) vendas em leilão.

Parágrafo único. Os prazos contam-se da sessão da Bolsa em que se efetuar a operação.

SEÇÃO II

Liquidação Pronta

Art. 27. São de liquidação pronta as operações ultimadas no mesmo dia.

Parágrafo único. Essas operações ficarão sob o contrôle do Sindico e somente serão permitidas se a sua efetivação não provocar oscilação brusca do valor do título, na cotação do mercado.

SEÇÃO III

Liquidação à vista

Art. 28. São de liquidação à vista, as operações para liquidação dentro de cinco dias úteis e efetuadas na Bolsa mediante troca de notas.

§ 1.º Se o pregão não estipular o prazo, subentende-se a liquidação em 48 horas úteis.

§ 2.º A liquidação das operações à vista, será efetuada antes da quinta Bolsa, contada daquela em que a negociação fór estipulada e respeitado o disposto no § 3.º

§ 3.º Se uma hora antes da quinta Bolsa, o Corretor vendedor não tiver entregue os títulos que vendeu, ou o Corretor comprador não tiver recebido os títulos que comprou, nominativos ou ao portador, o que se julgar prejudicado levará o fato ao conhecimento do Sindico, que ouvirá o faltoso e, não achando razoável sua justificação, mandará publicar o ocorrido nas pedras da Bolsa, e na primeira Bolsa subseqüente, será a operação liquidada pelo Sindico, observados os parágrafos que se seguem.

§ 4.º Se o Corretor omissio tiver comprado títulos, serão estes vendidos, e se os houver vendido, outros serão comprados para substituí-los.

§ 5.º A liquidação poderá ser realizada pelo pagamento da diferença entre a cotação do dia e o preço por que foi fechado o negócio, se nisso concordar o Corretor prejudicado.

§ 6.º Verificada a importância necessária para satisfazer as obrigações contraídas, a Câmara Sindical requisitará do Secretário da Fazenda o levantamento dessa quantia, dos fundos constitutivos da caução do Corretor em mora.

SEÇÃO IV

Liquidação a prazo

Art. 29. As operações a prazo podem assumir as seguintes formas:

- a) a prazo fixo, com liquidação pela efetiva entrega de títulos e pagamento dos preços, ou pela prestação da diferença entre a cotação da data do contrato e a época da liquidação;
- b) a prazo fixo, assistindo ao comprador o direito de exigir a entrega dos valores negociados, por antecipação, isto é, antes da época fixada para a liquidação do contrato;
- c) a prazo, fixo, podendo as operações ser rescindidas pelo abandono do prêmio estipulado no ato de serem tratados, sendo, porém, obrigatória a declaração de qualquer opção, isto é, abandono ou consolidação, dentro dos prazos fixados neste Regulamento;
- d) "Report" e "Deport", quando o comprador à vista fizer ao vendedor, no mesmo ato, a revenda de títulos da mesma espécie, a prazo e por preço determinado.

SUB-SEÇÃO I

A prazo fixo suscetível de liquidação por diferença

Art. 30. A liquidação dessas operações terá lugar no último dia da quinzena, ou do mês, conforme foram tratados.

Art. 31. A liquidação poderá realizar-se pela entrega efetiva dos títulos ou pelo pagamento da diferença entre o preço da transação e a cotação do dia do vencimento.

§ 1.º Quando pela diferença esta será determinada pela cotação do título no dia do vencimento, e o pagamento será realizado antes da terceira Bolsa, contada a do vencimento da operação.

§ 2.º Informada a Câmara Sindical, da falta do pagamento no prazo a que se refere o parágrafo anterior, liquidará a operação nos termos deste Regulamento.

Art. 32. Se a liquidação depender da entrega de títulos nominativos sujeitos a transferência, observar-se-ão as seguintes normas:

- a) uma hora antes da Bolsa subseqüente à do vencimento, os Corretores permutarão notas com a declaração dos nomes dos compradores e vendedores, e procederão a transferência de modo a ficar em definitivo liquidada a transação uma hora antes da quarta Bolsa, compreendida a do vencimento.
- b) se os títulos negociados forem ao portador, mesmo por endosso a liquidação definitiva deverá ficar terminada uma hora antes da terceira Bolsa, contada a do vencimento.

Art. 33. As liquidações das operações a prazo fixo, ficam subordinadas às disposições deste Regulamento.

SUB-SEÇÃO II

A prazo fixo, com liquidação por antecipação

Art. 34. Quando um Corretor pretender liquidar por antecipação, qualquer operação a prazo fixo, deverá avisar ao colega com quem haja transacionado.

Parágrafo único. O aviso será em memorandum, por intermédio da Câmara Sindical, uma hora antes da abertura da Bolsa, subordinada a liquidação às disposições da Seção anterior.

SUB-SEÇÃO III

Da opção

Art. 35. As operações só poderão ser efetuadas a prazo, e liquidáveis a quinze e trinta de cada mês, e somente permitidas entre Corretores e em Bolsa.

Art. 36. O Corretor que se propuser a efetuar uma transação com opção, deverá declarar no pregão o prazo, preço e o prêmio da opção no caso de abandono.

Parágrafo único. A declaração de abandono da operação, mediante o pagamento do prêmio estipulado, deverá ser feito até às quinze horas, na Bolsa que preceder o dia de cada uma das operações.

Art. 37. As operações de opção só se podem fazer na quantidade de títulos e seus múltiplos, fixados anteriormente neste Regulamento.

Art. 38. Na falta de declaração nas condições e prazos acima determinados, considerar-se-á a operação consolidada e proceder-se-á a liquidação nos termos deste Regulamento.

Art. 39. O pagamento do prêmio de abandono, no caso de operação, será feito uma hora antes da segunda Bolsa, compreendida a do vencimento da transação, e no caso do Corretor não efetuar o pagamento a Câmara Sindical o fará por conta do Corretor falso.

SUB-SEÇÃO IV

Report e Deport

Art. 40. Report é a compra à vista de títulos, e a revenda a prazo, de outros da mesma espécie, realizada no mesmo ato, pelo comprador ou mesmo vendedor.

Art. 41. Deport é a venda, à vista, e a recompra a prazo, de títulos da mesma espécie, realizada no mesmo ato pelo vendedor ao mesmo comprador.

Art. 42. É condição de validade destas transações a entrega real dos títulos.

§ 1.º Tratando-se de títulos nominativos, serão transferidos para o nome do comprador.

§ 2.º As operações supra serão baseadas na cotação dos títulos, em Bolsa, no dia da negociação.

Art. 43. É essencial a fixação do prazo, no ato da negociação.

§ 1.º O prazo máximo será de trinta dias, e a prorrogação obedecerá a cotação do dia.

§ 2.º A liquidação será efetivada na data da prefixada, não sendo permitido descontos de prazo, isto é, a liquidação por antecipações.

§ 3.º A liquidação se processará:

a) para os títulos nominativos: uma hora antes da Bolsa subseqüente a do vencimento, os Corretores permutarão entre si memorandum, com declaração dos nomes de compradores e vendedores (aceitação de transferência) de modo a ficar em definitivo liquidada a operação uma hora antes da quarta Bolsa;

b) para os títulos ao portador ou por endosso, a liquidação definitiva deverá ficar encerrada uma hora antes da terceira Bolsa, compreendida a do vencimento;

SEÇÃO V

Operações por mandado Judicial

Art. 44. As operações de títulos ou valores que houverem de ser feitas por ordem do juiz competente, em execução de sentença, serão efetuadas pela Câmara Sindical, em pregão da Bolsa, mediante rodizio dos alvarás, entre os Corretores que estiverem no exercício de suas funções, incorrendo em suspensão de seis (6) meses o Corretor que executar esse pregão diretamente.

§ 1.º No caso do alvará se referir a venda de títulos, a Câmara Sindical publicará no salão da Bolsa e na imprensa, edital com o prazo de oito dias, mencionando os títulos e sua qualidade, decisão do juiz autorizando a operação, nome do Corretor, dia e hora para a realização do leilão.

§ 2.º Tratando-se de compra não haverá o edital referido no parágrafo anterior.

§ 3.º O Corretor designado para executar um alvará de compra ou venda de títulos, tem o prazo de cinco (5) dias úteis para efetuar a operação na Bolsa, ou subscrevê-los na repartição competente, registrando a operação no pregão.

§ 4.º Para execução dos alvarás, a Câmara Sindical e os Corretores cobrarão as taxas constantes da tabela aprovada.

§ 5.º Do não cumprimento dos prazos mencionados neste artigo, ou circunstâncias outras de protelação da execução do alvará o Corretor dará imediatamente ciência, por escrito, à Câmara Sindical.

Art. 45. Determinando o alvará de títulos e prazos estabelecidos nos artigos anteriores, devendo a compra dos novos títulos não exceder cinco (5) dias úteis, contados da data da venda dos outros.

Art. 46. Se durante qualquer operação forem recebidos juros ou dividendos dos títulos negociados, a Bolsa os creditará na nota de corretagem, para efeito de recolhimento em juízo e se antes de ser efetuada a transferência, serão creditadas à parte interessada no alvará e a Bolsa consignará no débito da nota de corretagem.

Parágrafo único. Verificado saldo não possível de aplicação no alvará determinando compra de títulos, é facultado à parte interessada completar e recolher à Bolsa a importância necessária para compra de mais títulos da mesma espécie, dentro de quarenta e oito (48) horas da execução do alvará.

Art. 47. A liquidação dos alvarás será feita pela Câmara Sindical.

§ 1.º vista das competentes fichas de controle, a divisão de Contabilidade fará a devida prestação de contas que, verificada e assinada pelo Corretor será encaminhada ao Juízo competente.

§ 2.º A Secretaria da Bolsa entregará ao Corretor uma cópia da prestação de contas, bem como um officio comunicando a quitação dada pelo Juiz.

Art. 48. Quando o Corretor retirar ou receber dinheiro, na repartição competente, ou títulos adquiridos por ordem judicial, fará o seu recolhimento no mesmo dia à Caixa da Bolsa, em guia de duplas vias, das quais, uma ser-lhe-á restituída como recibo devidamente autenticada pelo tesoureiro ou quem o representar.

Art. 49. Fica a cargo da Secretaria da Bolsa:

- a) as comunicações judiciais, requerimentos de transferências e certidões, pagamentos de selos, enviar os requerimentos já selados ao Corretor para a sua assinatura, avisando-o dia hora e local para comparecer e assinar ou aceitar termos de transferência.

b) comunicar à Câmara Sindical, em todas as suas sessões, os alvarás cujos prazos se tenham esgotado, sem lhes dar solução.

SEÇÃO VI

Vendas em leilão

Art. 50. A Câmara Sindical, sob a responsabilidade do corretor, poderá permitir que se faça, em leilão, a venda de títulos que não tenham sido ainda admitidos à cotação, ou quando cotados não tenham conseguido venda no pregão normal.

Parágrafo único. Para essa venda em leilão, o Corretor solicitará, em requerimento justificado, autorização à Câmara Sindical e o Síndico marcará dia e hora do leilão, mediante publicação por três dias consecutivos na imprensa diária e no Boletim da Bolsa, e uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edital que mencione a quantidade, natureza e demais características dos títulos ou valores a serem leiloados, correndo as despesas de tais publicações por conta do vendedor e responsabilidade do Corretor.

CAPÍTULO VII

Avaliações

Art. 51. Os pedidos de certidão de cotação ou avaliação de títulos ou valores outros, feitos à Bolsa, só serão deferidos mediante a indicação dos fins a que se destinam.

§ 1.º Para efeito de cálculo de inventário, a Câmara Sindical certificará o valor dos respectivos títulos ou valores, em base de cotação do dia do falecimento do inventariado.

§ 2.º No caso de avaliação de títulos a pedido da Fazenda do Estado, a Câmara Sindical nomeará, para procedê-la, dois corretores, cujos nomes comunicará à Procuradoria Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Incineração de títulos de bolsa

Art. 52. A Câmara Sindical poderá encarregar-se da incineração de títulos — de Bolsa, públicos e particulares.

§ 1.º Feito o resgate do empréstimo, o corretor intermediário, ou quem tiver realizado o pagamento, requererá à Câmara Sindical a incineração dos títulos resgatados e respectivos cupons.

§ 2.º A Câmara Sindical procederá a verificação dos títulos e, com este certificado, a sociedade emissora requererá o cancelamento da inscrição do empréstimo ao Juiz competente, que ordenará a publicação do respectivo edital três vezes no mínimo, no DIÁRIO OFICIAL e em outro jornal de grande circulação no Estado, marcando o prazo de sessenta dias para impugnação.

§ 3.º Se houver impugnação, será processada sumariamente e julgada, com recurso do agravo para o Tribunal Superior competente; e se não houver impugnação, o Juiz ordenará o cancelamento, que a Câmara Sindical fará, lavrando o respectivo termo, mediante apresentação do despacho judicial pela parte interessada.

Art. 53. Quando não forem apresentadas a resgate todas as debêntures em circulação, a sociedade emissora depositará em juízo o seu valor nominal, a fim de que os seus portadores façam o correspondente levantamento, requerendo ao mesmo tempo ao Juiz, que as debêntures assim resgatadas, sejam entregues à Câmara Sindical incineradora, do que se juntará certidão aos autos de cancelamento.

Art. 54. A Bolsa enviará às suas congêneres, notificação do resgate e incineração a que tiver procedido, e as emissões integralmente incineradas, deixarão de fazer parte dos quadros de negociações e cotações das Bolsas.

Parágrafo único. A Bolsa cobrará emolumentos por esses seus serviços.

CAPÍTULO IX

Caixa de Liquidação

SEÇÃO I

Art. 55. A Câmara Sindical criará quando julgar oportuno a Caixa de Liquidação, para maior garantia de execução das operações a termo, registradas na Bolsa.

Parágrafo único. Como operações acessórias a Caixa poderá, sob garantia de títulos, abrir créditos para pagamentos de depósitos e margem, descontos e empréstimos a curto prazo.

Art. 56. Somente serão admitidas a registro os contratos celebrados com a intervenção de Corretor de fundos públicos, podendo a Caixa recusar o registro de qualquer operação, sem declarar o motivo.

Parágrafo único. Não serão admitidas a registro propostas de operações a termo:

- firmadas por prepostos sem poderes expressos do corretor para tais operações;
- assinadas por mais de um Corretor;
- não assinadas pelas partes contratantes ou seus procuradores especiais.

Art. 57. A Caixa poderá limitar as operações propostas e reduzir as registradas.

Art. 58. O Corretor para propor registros na Caixa deverá inscrever-se obrigando-se às responsabilidades previstas neste Regulamento, e com a declaração do nome, escritório, residência e do preposto autorizado a substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 59. As propostas para o registro serão apresentadas até às onze horas do dia útil imediato ao da realização do negócio.

§ 1.º A Caixa marcará na proposta a data e hora do recebimento, o que fará fé entre as partes contratantes.

§ 2.º Se um dos Corretores não entregar a sua proposta até à hora acima estipulada, o da primeira proposta, após aviso da Caixa, é obrigado a promover imediata contra-proposta e não o conseguindo, o corretor desta pagará as taxas correspondentes ao registro não efetuado e cancelado.

§ 3.º Na posse da proposta e contra-proposta, a Caixa as enviará aos operadores para que as assinem e restituam sem demora.

§ 4.º O registro das operações só será efetuado depois de recolhidas à Caixa as propostas assinadas pelos contratantes e os depósitos e margens respectivos.

§ 5.º Registrado o contrato a Caixa fornecerá aos operadores os competentes certificados, cessando a responsabilidade do Corretor que passará à Caixa, pela boa execução da operação.

SEÇÃO II

Depósito e Margens

Art. 60. Para ser efetuado o registro, cada contratante recolherá à Caixa:

a) um depósito inicial, prefixado para cada dezena de títulos; b) margens exigíveis em virtude de oscilações nos preços, da data do negócio até o registro do contrato.

§ 1.º A Caixa poderá elevar o depósito inicial, de acordo com as condições do mercado e da operação, e mediante prévio aviso público e a contar deste.

§ 2.º As taxas, emolumentos, selos e despesas outras serão recolhidos em moeda corrente, com os depósitos e margens, e cobrados dos operadores no ato da liquidação dos contratos.

§ 3.º Preferentemente os depósitos e margens devem ser recolhidos em moeda corrente à Caixa, ficando ao critério desta receber títulos da dívida pública.

Art. 61. A Caixa extrairá, mensalmente, as notas de corretagem e pagará aos Corretores nos cinco primeiros dias de cada mês.

CAPÍTULO X

Caixa de garantia e Previdência dos Corretores da Bolsa de Valores

Art. 62. A Câmara Sindical poderá instituir a Caixa de garantia e Previdência dos Corretores da Bolsa de Valores, sob a disciplina da lei Federal 106, de 23 de outubro de 1953, e cujos estatutos, devidamente aprovados pelo governador do Estado, constituirão parte integrante e complementar deste Regulamento.

CAPÍTULO XI

Carteira Imobiliária

Art. 63. A Câmara Sindical deverá promover a organização da Carteira Imobiliária, de acordo com a legislação reguladora do assunto.

CAPÍTULO XII

Assembléa dos Corretores

SEÇÃO I

Art. 64. Os corretores da Bolsa de Valores do Pará deverão constituir-se em Assembléa Geral Ordinária, anualmente, a dez de janeiro, para eleição da Câmara Sindical e da Comissão de Contabilidade e seus suplentes, e a dez de outubro, para exame e deliberação do orçamento do exercício seguinte, proposto pela Câmara Sindical e Comissão de Contabilidade; e extraordinária por solicitação:

a) da Câmara Sindical ou do Síndico, e para preenchimento da vaga deste;

b) de dois ou mais Corretores.

§ 1.º A convocação da Assembléa Geral será feita por edital afixado na pedra da Bolsa e convite escrito e protocolado a cada Corretor, com intervalo de vinte e quatro horas entre a primeira e segunda convocação.

§ 2.º A Assembléa na primeira convocação será constituída com, pelo menos, dois terços dos corretores em exercício, e na segunda com qualquer número, e sempre inscritos no livro de presença.

§ 3.º Nas Assembléas gerais os corretores não poderão se fazer representar por quem quer que seja.

Art. 65. A Assembléa Geral será presidida pelo Síndico, que escolherá dois corretores para secretários, que não sejam membros efetivos da Câmara Sindical ou Comissão de Contabilidade, salvo em caso de eleições quando servirão o secretário da Câmara Sindical e dois fiscais sorteados entre os corretores presentes.

Parágrafo único. A Assembléa Geral de eleição, pela primeira vez, da Câmara Sindical e Comissão de Contabilidade, será presidida e secretariada por corretores escolhidos entre os seus pares.

SEÇÃO II

Resoluções

Art. 66. As resoluções da Assembléa Geral serão tomadas por escrutínio secreto e maioria de votos, cabendo ao Síndico voto de qualidade no caso de empate.

Art. 67. Na Assembléa só será discutida e votada, matéria anunciada como motivo de sua convocação.

§ 1.º As propostas escritas e assinadas por corretores, serão submetidas ao parecer da Câmara Sindical, salvo quando lhe digam respeito.

§ 2.º A proposta aprovada toma o nome de resolução da Assembléa Geral, e com o número de ordem será registrada em livro próprio, afixada no salão da Bolsa, com a assinatura do Síndico, e entrará em vigor três (3) dias após sua data.

§ 3.º Se o Síndico recusar assiná-la, devem fazê-lo seus substitutos, e no caso de excusa destes, um corretor, obedecida a ordem de antiguidade e de idade.

SEÇÃO III

Eleições

Art. 68. Para a eleição da Câmara Sindical e da Comissão de Contabilidade e seus suplentes, havendo número e constituída a mesa, na forma deste Regulamento, o Secretário procederá à chamada, pelo livro de presença, de cada corretor que, sucessivamente, irá lançando na urna a sua cédula, procedendo-se a eleição na seguinte ordem:

- do Síndico;
- dos demais membros da Câmara Sindical;
- da Comissão de Contabilidade.

§ 1.º Terminada cada votação, a mesa procederá à abertura da urna e verificada a exatidão do número das cédulas com os dos votantes, aquelas serão lidas pelos fiscais e após a apuração final, serão proclamados eleitos os mais votados.

§ 2.º No caso de empate, reputar-se-á eleito o candidato mais antigo como corretor, e perseverando o empate, o mais velho em idade.

§ 3.º Só podem votar e ser votados, os corretores quites com a Bolsa e a Caixa Sindical, as quais fornecerão à mesa os nomes dos que não estiverem em tal situação.

Art. 69. Os membros da Câmara Sindical e da Comissão de Contabilidade, podem ser reeleitos, e nenhum corretor poderá eximir-se de ser membro desses órgãos, salvo moléstia grave ou ausência da praça, devida e previamente comprovadas.

Art. 70. Terminada a eleição, lavrar-se-á ata circunstanciada em

livro próprio, assinada pelo Síndico, secretário e fiscais, comunicando-se o resultado ao Secretário da Fazenda do Estado, imediatamente, e afixando-se cópia desse ofício no salão da Bolsa.

CAPÍTULO XIII Câmara Sindical

SEÇÃO I Organização e financiamento

Art. 71. A Câmara Sindical será composta do Síndico, Secretário e Tesoureiro, eleitos e empossados na forma deste Regulamento.

§ 1.º A Câmara Sindical reunirá-se diariamente, para verificação das operações, curso de câmbio, cotação dos fundos e valores negociados pelos corretores, e demais providências de suas atribuições; e extraordinariamente quando convocada pelo Síndico.

§ 2.º A Câmara só poderá deliberar validamente, com a presença de todos os seus membros, cabendo nesse sentido ao Síndico a convocação que se tornar necessária, de suplentes.

Art. 72. A Câmara será presidida pelo Síndico e as suas deliberações serão tomadas em plenário, por maioria de votos, e registradas em livro próprio, aberto, numerado e rubricado pelo Síndico, e as atas assinadas pelos membros que houverem comparecido às respectivas sessões.

Art. 73. Os membros da Comissão de Contabilidade serão suplentes da Câmara Sindical.

SEÇÃO II

Competência

Art. 74. Compete à Câmara Sindical:

1) Propor ao Secretário da Fazenda a nomeação e destituição de corretores e a sua suspensão maior de trinta (30) dias, assim como a criação ou supressão dos ditos ofícios.

2) Suspender os corretores até trinta (30) dias, adverti-los, censurá-los e multá-los.

3) Nomear, advertir, censurar, multar, suspender, licenciar e demitir os funcionários da Bolsa e dos seus órgãos.

4) Autorizar, suspender, proibir operações, em consonância com a boa ordem legal dos trabalhos da Bolsa e fazer cumprir as determinações superiores.

5) Convocar as Assembléias Gerais e dar parecer às propostas que lhes forem apresentadas, nos casos previstos neste Regulamento.

6) Velar pela ordem, polícia e disciplina da Bolsa e pela ética profissional dos seus corretores e funcionários.

7) Agir em Juízo e fora dele e representar aos Poderes Públicos, na defesa e sobre os interesses da Bolsa.

8) Resolver sobre a localização e instalação da Bolsa e seus órgãos.

9) Proceder a inquéritos administrativos, exames de livros dos corretores; impor multas estabelecidas neste Regulamento e designar corretores para estudos ou execução de medidas pertinentes às atribuições da Bolsa.

10) Exigir das municipalidades e sociedades emissoras de títulos negociáveis na Bolsa, os esclarecimentos e documentos necessários à inclusão de tais valores nos boletins de cotação.

11) Orientar a praça e executar a política de câmbio, e a cotação dos valores e espécies, com a publicação do boletim diário confeccionado de acordo com as instruções oficiais e as notas dos corretores e dos bancos.

12) Fiscalizar o exercício das funções de corretor, na defesa da classe, promovendo a nulidade das operações e punição das pessoas que as praticarem sem título legal.

13) Decidir as divergências profissionais entre os corretores.

14) Promover, com aprovação da Assembléia Geral, a publicação de um Boletim Oficial da Bolsa; publicações, conferências e cursos técnicos pertinentes aos corretores, funcionários e interessados; e relações com as Bolsas e instituições comerciais e econômicas, nacionais e estrangeiras.

15) Superintender os demais órgãos da Bolsa, examinar nas primeiras quinzenas de Janeiro e Julho de cada ano, os livros obrigatórios do corretor, expedir portarias para a boa marcha dos serviços administrativos da Bolsa e providenciar a fiel execução deste Regulamento e da lei que o originou.

SEÇÃO III

Síndico

Art. 75. Compete ao Síndico:

1) Representar em Juízo e perante os Poderes Públicos e terceiros, a Bolsa e seus órgãos, de acordo com as deliberações da Câmara Sindical.

2) Presidir as Assembléias Gerais, as sessões da Câmara Sindical, e os inquéritos, e executar as suas deliberações.

3) Convocar as Assembléias Gerais e as sessões extraordinárias da Câmara Sindical.

4) Despachar requerimentos e o expediente da Câmara Sindical.

5) Formular as listas de antiguidade dos corretores e seus prepostos, sob o critério da antiguidade de nomeação e idade.

6) Fiscalizar a escrituração dos livros dos corretores e da Bolsa, em geral.

7) Manter a polícia das sessões da Bolsa, procedendo contra os infratores.

8) Assinar os lançamentos diários nos livros de registros das cotações e os boletins mensais do movimento da Bolsa.

9) Apresentar ao Secretário da Fazenda um relatório anual do movimento da Bolsa e da Câmara Sindical, até 15 de janeiro seguinte.

10) Apurar a conduta profissional dos corretores e dos funcionários da Bolsa, procedendo respectivamente perante o Secretário da Fazenda e a Câmara Sindical, de acordo com os parágrafos um e três do art. 74 deste Regulamento.

11) Providenciar, como presidente, quanto seja da competência da Câmara Sindical.

12) Comunicar ao seu substituto eventual a impossibilidade de comparecimento ao exercício diário de suas funções na Bolsa.

SEÇÃO IV

Secretário

Art. 76. Compete ao Secretário:

1) Substituir o Síndico.

2) Dirigir o serviço de arradiação, publicar o resumo do expediente devidamente visado pelo Síndico.

3) A guarda do arquivo e documentos da Câmara Sindical.

4) Redigir e subscrever as atas e subscrever as certidões e documentos da Câmara Sindical.

5) Notificar, por ordem do Síndico, os interessados de declisões e protestos relativos às liquidações nos termos deste Regulamento e fiscalizar o registro das resoluções da Assembléia Geral e da Câmara Sindical.

SEÇÃO V

Tesoureiro

Art. 77. Compete ao Tesoureiro:

1) Substituir qualquer dos membros da Câmara Sindical.

2) Receber e depositar em Banco, a juízo da Câmara Sindical, todos os fundos da Bolsa e seus órgãos e os depósitos de valores em caução e em custódia.

3) Dirigir todo o serviço da Tesouraria, e inspecionando a contabilidade e prestando as informações pedidas pelo Síndico, Câmara Sindical e Comissão de Contabilidade.

4) Efetuar os pagamentos e restituições autorizados pela Câmara Sindical, e com o Síndico assinar cheques e autorizações para retirada de dinheiros e títulos sob sua guarda ou em Banco:

5) Apresentar balancete mensal ao Síndico, que o encaminhará à Comissão de Contabilidade para conferência, submetendo-o depois à aprovação da Câmara Sindical.

6) Antes de qualquer eleição, fornecer ao Síndico o nome dos corretores em débito com a Tesouraria.

SEÇÃO VI

Responsabilidades

Art. 78. A Câmara Sindical responderá civilmente:

a) pelos prejuízos resultantes da admissão à cotação, de títulos cuja emissão não tenha observado as disposições legais;

b) pela inexatidão dos preços cotados no mercado de câmbio, espécies metálicas e fundos públicos e particulares, incorrendo ainda nas respectivas penas criminais.

Parágrafo único. Se o erro da Câmara Sindical for devido a inexatidão das notas dos corretores ou dos Bancos, incorrerão os corretores nas referidas penas e os Bancos na multa do dobro dos prejuízos apurados.

CAPÍTULO XIV

Comissão de Contabilidade

Art. 79. A Comissão de Contabilidade compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes eleitos na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 1.º Logo após a sua posse, a Câmara Sindical empossará a Comissão de Contabilidade, lavrando-se o necessário termo que será por todos assinados, e na sua primeira sessão a Comissão elegerá o seu Presidente e Secretário.

§ 2.º Os membros da Câmara Sindical não poderão fazer parte da Comissão de Contabilidade.

Art. 80. As sessões da Comissão deverão ser realizadas no mínimo uma vez por mês, podendo o Síndico convocá-la para reunião conjunta com a Câmara Sindical, como seja na elaboração orçamentária.

Art. 81. Compete à Comissão de Contabilidade:

1) Inspeccionar a escrita e contabilidade da Bolsa e seus órgãos e dar parecer nos balancetes mensais do tesoureiro.

2) Observar a Câmara Sindical o equilíbrio orçamentário.

3) Propor à Câmara Sindical medidas que julgar de utilidade e de vantagem para o patrimônio da Bolsa.

4) Ter à sua disposição os livros, documentos e arquivos da Tesouraria e da Secretaria, que julgar necessário ao desempenho de suas funções fiscalizadoras.

5) Prestar informações e esclarecimentos com presteza, ao Síndico.

CAPÍTULO XV

Secretaria da Bolsa

Art. 82. A Bolsa terá como órgão de execução de suas deliberações, a Secretaria, que será superintendida pela Câmara Sindical e dirigida por um diretor com as seguintes atribuições:

a) dirigir os serviços peculiares de Secretaria, inclusive de informações e correspondência;

b) dirigir o expediente de cotação de valores e câmbio, estatística, arquivo, publicidade e propaganda;

c) organizar os serviços de recebimento e pagamentos, presentando contas ao Síndico e ao tesoureiro;

d) apresentar nas épocas devidas, os relatórios e balancetes e balanços da Bolsa a exame da Câmara Sindical;

e) fornecer e subscrever certidões, e assistir às Assembléias Gerais e sessões da Câmara Sindical quando solicitado sua presença;

f) organizar a matéria da Bolsa a ser publicada no Boletim Oficial e a confecção, expediente e circulação desse órgão;

g) executar as ordens da Câmara Sindical e propor ao Síndico as medidas de ordem econômica e interna que melhor consultem os interesses da Bolsa e do público;

h) orientar e fiscalizar os serviços do funcionalismo sob sua dependência, comunicando ao Síndico a marcha dos mesmos, suas deficiências e propondo correções que julgar cabíveis;

i) requisitar material e pessoal necessários e manter a disciplina entre os funcionários, providenciando o fichário destes e a organização das suas folhas de pagamento;

j) propor ao Síndico a anotação da eficiência dos referidos serviços, estimulando os bons servidores.

Art. 83. Aos serviços de contabilidade subordinados à Secretaria, compete:

a) escriturar em partidas dobradas, a parte econômica da Secretaria, e numerar a respectiva documentação em harmonia com os lançamentos dos livros, para facilitar consulta e fiscalização;

b) executar os serviços de Bancos, em obediência às ordens do Síndico e do tesoureiro, e tê-lo em ordem de modo a prestar imediatas informações solicitadas pela Câmara Sindical e Comissão de Contabilidade;

c) conferir o recebimento de material, registrando as faturas e controlando-as para pagamento;

d) dar conhecimento diário dos seus serviços ao diretor, e executar as suas determinações.

Art. 84. O expediente da Secretaria será fixado pela Câmara Sindical.

CAPÍTULO XVI Departamento Jurídico

Art. 85. A Bolsa contratará um advogado — consultor jurídico com as atribuições de:

a) promover, acompanhar e patrocinar em todos os Juízos e instâncias, as pendências judiciais ou administrativas em que a Bolsa estiver envolvida ou promover;

b) orientar, redigir e fiscalizar a parte jurídica dos atos da Bolsa;

c) dar à Câmara Sindical conhecimento da legislação de interesse da Bolsa, e formular a sua síntese para ser divulgada;

d) elaborar pareceres às consultas da Câmara Sindical;

e) comparecer às Assembleias Gerais e sessões da Câmara Sindical, quando solicitado.

Parágrafo único. As condições para o cargo são exercícios de advocacia e especialização em assuntos de direito comercial e bolsísticos.

CAPÍTULO XVII Funcionários Administrativos

Art. 86. A Bolsa cabe organizar o quadro do pessoal necessário aos seus serviços, e determinar os respectivos vencimentos e vantagens pecuniárias.

Art. 87. Os direitos e deveres dos funcionários serão regulados pela respectiva legislação vigente.

CAPÍTULO XVIII Disposições Transitórias

Art. 88. Com a publicação oficial deste regulamento, a Bolsa poderá promover a sua instalação, e apresentar o seu Regimento Interno, dentro de vinte (20) dias, à aprovação oficial.

(*) DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, o dr. Loris Olympio Corrêa de Araújo do cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de dezembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMÇÃO
Governador do Estado
Olynto de Sales Melo
Diretor da Secretaria do I. J.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no D. O. de 11/1954.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Loris Olympio de Araújo, Secretário do Interior e Justiça.

Em 27/12/53

Ofícios:

N. 3805, da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando a publicação do edital do concurso de habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil, da Escola de Engenharia do Pará — Publique-se. A Imprensa Oficial.

Em 29/12/53

S/n, do Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital, solicitando consórtios nos móveis que guarnecem a sala daquele Juízo — Ao Sr. Diretor do Presídio S. José, para atender.

N. 934, da Assembléia Legislativa, anexo o ofício n. 5457, do Serviço Especial de Saúde Pública-Rio de Janeiro, referente aos estudos para o abastecimento d'água do planalto agrícola de Santarém — Acusar e agradecer a atenção dispensada ao assunto. Transmita-se o teor deste ofício à A. Legislativa do Estado.

N. G5167/03072, do Ministro da Justiça e Negócios Interiores-Rio, expediente já informado pela S. E. C., a respeito de uma Comissão especial para elaborar o planejamento da Campanha de Assistência ao Menor, a ser empreendida em todo o território nacional — Restitua-se ao Ministério da Justiça, com as informações prestadas.

Em 30/12/53

Petições:

0658 — Fukashi Sawada, natural do Japão, residente em Tomé-Açu-Acará, solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0660 — Yuriko Sawada, natural do Japão, residente em Tomé-Açu-Acará, solicita naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0681 — Elza de Oliveira Charchar, viúva do ex-sinaleiro João Charchar Barreiros, sobre o pedido de uma pensão — A consideração do Sr. Secretário de Economia e Finanças.

0688 — Moacir Theophanes Fernandes de Almeida, promotor público de Vizeu, solicita efetividade — Submeta-se o assunto a parecer do Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado.

0707 — Honorino Santos Lima e outros, moradores à Estrada Nova, nesta cidade, anexo uma informação da S. O. T. V., sobre o pedido de providências — Conforme se vê do parecer do Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação a matéria do presente abaixo assinado escapa à competência do Governo do Estado. Nestas condições nenhuma providência pode ser tomada pelo governo para atender o que pleiteiam os requerentes.

0714 — Inês Rodrigues da Costa, professora no Município de Igarapé-Açu, solicita lhe sejam pagos os vencimentos do mês de agosto do ano de 1951, que deixou de receber — Ao Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado para consultar com seu parecer.

0715 — Pedro Maria Caldeira, funcionário, lotado na Corregedoria do D. E. S. P., solicitando licença-especial — 1.º) Ao D. P., para parecer.

0716 — Sizenando Rodrigues de Campos, funcionário federal, residente nesta cidade, solicita o cancelamento de uma ficha existente na D. O. P. S. — À vista dos pareceres, cancele-se a ficha. Ao D. E. S. P., para as formalidades de direito.

Ofícios:

N. 185, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o telegrama do delegado de polícia de Curralinho, solicitando providências — Submeta-se à consideração de S. Excia. o Sr. Governador para decidir a respeito da conservação ou não do escritório no cargo.

N. 301/SA, do Departamen-

to Estadual de Segurança Pública, expediente referente ao pedido de aposentadoria do guarda civil Acaçó Coelho Delgado — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 2002, da Assembléia Legislativa, com uma informação do D. E. S. P., referente à Guarda Civil e Polícia Militar — A Polícia Militar, para prestar as informações sobre a matéria de sua competência.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Edmir Alves Pacheco, sinaleiro de 2.ª classe — Ao Sr. Diretor Geral do D. E. S. P., para propor no próximo ano.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Elpidio Trajano dos Santos, para sinaleiro de 2.ª classe — Ao Sr. Diretor Geral do D. E. S. P., para propor no próximo ano.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Agostinho Lima, para sinaleiro de 2.ª classe — Ao Sr. Diretor Geral do D. E. S. P., para propor no próximo ano.

S/n, do Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital, expediente já informado pelo D. P., sobre o funcionário Joaquim Moraes Bittencourt, servente do Fórum, que atingiu o limite de idade para aposentadoria compulsória — Retorne ao D. P., para providenciar na forma de seu parecer.

N. 813, da Assembléia Legislativa, anexo o ofício n. 2902, da S. E. C., informando a respeito da carta de Joana Pinheiro da Silva, professora em Alenquer, pedido de pagamento — Encaminhe-se à S. E. C., para apurar o que alega o Sr. Diretor do D. P.

N. 3334, da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando a publicação de edital da Faculdade de Odontologia do Pará, para o concurso de Habilitação à Matrícula — Publique-se. A Imprensa Oficial.

Memorandum:

N. 15013, do Banco de Crédito da Amazônia S/A., comunicação sobre o empréstimo em conta corrente. Governo do Estado do Pará, em 7/10/53 — À S. E. F.

Telegramas:

N. 374, de Domingos Ferreira Filho, delegado de polícia de Itaituba, faz comunicação — Volte ao D. E. S. P. para que se pronuncie sobre o assunto a Corregedoria e também a Diretoria Geral.

Em 31/12/53

N. 382, de Domingos Ferreira Filho, delegado de polícia de Itaituba, sobre o pedido de pagamento ao escrivão, ad-hoc, Sebastião Navarro dos Santos — Responda-se declarando que as nomeações ad-hoc devem ser feitas toda vez que houver necessidade dos ser-

viços de um escrivão, estando o cargo sem serventário, efetivo. Essas nomeações são, via de regra, sem remuneração, constituindo onus público, não dando, assim, margem a pagamento.

IMPRENSA OFICIAL PORTARIA DE 31 — DE DEZEMBRO DE 1953

O Sr. Pedro da Silva Santos, diretor geral da Imprensa Oficial, usando de suas atribuições e, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 do corrente,

RESOLVE, pela presente, organizar a seguinte escala de férias dos funcionários desta Repartição, para o ano de 1954: 30 dias.

Janeiro — Chefe de Expediente, padião P. Rosely Godot; Linotipista, padião V. Lendo Marques; Porteiro-protocollista, padião H. Raimundo Lobo Marques; revisor, padião I. Raimundo Walter dos Santos.

Fevereiro — Chefe de Expediente, padião R. Carlos Victor Pereira; Organizador, padião M. Valentim de Deus e Silva; Linotipista, padião V. José Adelino de Souza; Impressor, padião M. Carlos Silva; Dobrador, padião M. João Avelino de Souza;

Março — Paginador, padião P. Francisco Egerton de Oliveira; Chapista, padião M. Aldo de Jesus Lima; Impressor, padião M. Pedro Evangelista de Lemos.

Abril — Redator chefe, padião U. Armando Braga Pereira; Chefe da Divisão de Administração, padião U. Pery Augusto Bezerra; Impressor, padião M. Manoel Ferreira dos Santos; Motorista, padião N. Natanael Cardoso.

Maio — Almoarif, padião M. Raul de Azevedo Coimbra; Organizador, padião M. João Batista Eiró da Silva.

Junho — Chefe da Divisão de Produção, padião U. Raimundo Camilo Rodrigues; Encadernador-chefe, padião R. Benedito Augusto do Nascimento; Cortador de papel, padião M. Antonio Miranda dos Anjos; Impressor, padião N. Carlos de Almeida Haussler.

Julho — Contador, padião U. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid; Redator, padião N. Laurestino Roberto Soares; Impressor, padião M. Raimundo Gil da Silva; Revisora, padião I. Vitorina Mercês Gonçalves.

Agosto — Revisor, padião J. Estevam Batalha Chacon.

Setembro — Linotipista, padião V. Atanagildo Rodrigues de Melo.

Outubro — Agente Externo, padião I. Jucundina da Costa Oliveira; Carpina, padião N. Francisco Xavier Frazão; Impressor, padião M. José Vitor dos Santos.

Novembro — Mecânico, padião M. Jaime Sandoval de Almeida.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 30-12-53:

N. 142, do Território Federal do Amapá. — Como requer.

N. 97, do Correios e Telégrafos. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, entregue-se.

S/N, da Divisão de Fomento da Produção Mineral. — Como requer.

N. 6.564, de Gregório dos Santos. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 6.562, de A. Pinto Luiz & Irmãos. — À Superintendência da Fiscalização.

N. 6.563, de Cardoso & Silva. — À Superintendência da Fiscalização.

Ns. 143, 145 e 146, do Território Federal do Amapá. — Dada a baixa no manifesto geral, como requer.

N. 6.568, de S. A. White Martins. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6.567, de S. A. White

Martins. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6.566, de Luiz Vieira. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 6.565, de Antônio Pedrito de Andrade Arraias. — Não havendo incidência do imposto em relação às 200 sacas de referência, de vez que não houve venda nesta praça, processe-se o despacho de reembolso, para a taxa devida.

N. 6.540, Ernesto Farias & Irmãos Ltda. — De acordo com o parecer. Processe-se o despacho, fazendo-se referência ao n.º 1 do manifesto do imposto das duplicatas anexas. — À 1.ª seção.

N. 6.544, do Curtume Amazônia Ltda. — À 2.ª seção para os devidos fins.

N. 6.543, do Curtume Amazônia Ltda. — À 2.ª seção para os devidos fins.

N. 6.569, de E. Pinto Alves & Cia. — À Superintendência da Fiscalização.

N. 6.570, de João do Nascimento Grelo & Cia. — À Su-

perintendência da Fiscalização.
 —N. 6.571, de Ronald P. Matthews. — Como pede.
 —N. 6.572, de Darlindo Marques. — Preliminarmente inscreva-se o requerente e devolva-se com a informação ao chefe da Fiscalização, a nonvo despacho.
 —N. 6.573, de Francisco Maria Bordalp. — Diga à 1.ª seção.
 —Ns. 1.565, 1.566, 1.564, do SNAPP. — Dada baixa no manifesto geral, como pede.
 —N. 958, do Fomento Agrícola. — Como pede.
 —N. 6.574, de João Tavares, 6.576, de Juracy Barriga Aimoré. — A superintendência da Fiscalização.
 —N. 6.526, de Delmar Cavalcante. — Dada baixa no manifesto geral, como requer.
 —N. 6.573, Dr. feivelino Guapindaia. — Dada baixa no manifesto geral, como pede.
 —N. 853, da Inspetoria Regional de Belém. — Como requer.
 —N. 6.580, de Benchimol Nahon & Cia. — N. 6.579, de Custódio Fernandes Poças, n. 6.577 de Joaquim Maria Marques. — A Superintendência da Fiscalização.
 —N. 304, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, como pede.
 —N. 6.522, de Antônio Pinto Vieira. — Ao fiscal do distrito para informar.
 —N. 6.581, de Joaquim Fonseca & Cia. — A 2.ª seção para dizer.
 Em 31-12-953:
 N. 6.586, da Missão Baixo Amazonas. — Verificado, embarque-se.
 —N. 6.588, de Joaquim Moreira Rodrigues. Certifique-se.
 —N. 6.585, de Azevedo Silva & Cia., N. 6.587, de Augusto Simões. — A Superintendência da Fiscalização.
 —N. 6.584, de Tertuliano José da Silva. — Ao fiscal do distrito para informar.
 —N. 179, do Quartel General da Primeira Zona Aérea. — Dada baixa no manifesto geral, como pede.
 —N. 178, do Quartel General da Primeira Zona Aérea. — Dada baixa no manifesto geral, como requer.
 —N. 1.929, do Conselho Nacional do Petróleo. — Dada baixa no manifesto geral, como requer.
 —N. 6.590, de Agazil Travassos. — Como requer.

—N. 6.589, de Francisco O. da Silva. — A Superintendência da Fiscalização.
 —N. 6.573, de Francisco Maria Bordalo. — O termo de responsabilidade deve ser assinado para o pagamento dos impostos dentro de 10 dias subsequentes ao da saída da embarcação deste pórtio.
 —N. 6.581, de Joaquim Fonseca & Cia. — A vista da informação comprovada pelos documentos a diferença de imposto pagar a maior, processe-se a restituição na forma regulamentar. A Contadoria para os devidos fins.
 —N. 6.591, de Rocha & Irmao. — A Superintendência da Fiscalização.
 —N. 6.592, do Brasil Extrativa S/A. — Como requer. Ao chefe do posto de Icoaraci para assistir e informar.
 —N. 6.593, de Cia. Paraense de Latex. — Sele e volte, querendo.

**DEPARTAMENTO DE D.M.
 PESA
 TESOURARIA**

SALDO do dia 30 de dezembro de 1953	2.620.448,10
Renda do dia 31 de dezembro de 1953	2.308.148,80
Ret. do London Bank	239.863,20
SOMA	5.168.460,10
Pagamentos efetuados no dia 31/12/1953	2.710.792,80
SALDO para o dia 21/1954	2.457.667,30
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	2.176.530,50
Em documentos	281.136,80
TOTAL	2.457.667,30

Belém (Pará), 31 de dezembro de 1953.
 Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa
 A. Nunes, tesoureiro

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE JANEIRO DE 1954

ANIMAIS:	Municipio	Exportação
Gallinaeos, bico	25,00	
Gado, vacum, unidade	800,00	1.200,00
Gado suino, quilo	6,00	
Perús, bico	75,00	
Patos, bico	35,00	
AMENDOAS:		
Babaçu, quilo	6,00	
Curuá, quilo	3,50	
Jaboti, quilo	0,70	
Murumuru, quilo	1,30	
Puxuri, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	0,80	
AZEITES:		
Não especificado, quilo	8,00	
Pataua, quilo	8,30	
AÇUCAR:		
Branco, quilo	2,50	
Moreno, quilo	2,00	
ALGODÃO:		
Em caroço, quilo	4,50	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	15,00	
BORRACHA:		
Balata lâmina, quilo	18,00	22,00
Idem, bloco, quilo	13,00	16,00
Idem, lavada, quilo	20,00	24,00
Coquirana, quilo	6,00	9,00
Idem, lavada	7,70	11,20
Latex	20,00	30,00
Leite maçaranduba:		
—Em blocos	8,50	9,50
—Idem, lavados, quilo	10,00	13,70
CEREAIS:		
Arroz beneficiado, quilo	4,50	
Arroz com casca, quilo	2,50	
Arroz em cui, quilo	0,60	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,20	
CUMARÓ:		
Comum, quilo	21,00	22,00

Cristal de 2.ª, quilo	22,00	23,00
Cristal de 1.ª, quilo	22,00	23,00
CONCIAS:		
Faca, quilo	3,50	
Ovais em disco, quilo	3,00	
Ovais em bruto, quilo	2,50	
FIBRAS:		
Juta, quilo	7,00	7,80
Juta baixo padrão, quilo	2,00	
Malva, quilo	7,00	7,80
Uacima, quilo	5,00	6,00
FARELO:		
Arroz, quilo	0,60	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem babaçu, quilo	0,60	
Idem inurumuru, quilo	0,60	
Idem especificado	0,60	
FARINHAS:		
Cui de farinha, quilo	1,00	
Cruera, quilo	0,30	
Dágua especial, alqueire	50,00	55,00
Dágua de lote, alqueire	45,00	47,00
Séca, quilo	1,50	
Surui, quilo	1,30	
Tapioca, quilo	3,30	
GENEROS DIVERSOS:		
Aicool, frásqueira	100,00	
Banha, quilo	20,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Chaurico, quilo	25,00	
Cachaça, frásqueira	90,00	
Essencia de pau rosa, quilo	70,00	91,00
Gergelim, quilo	1,60	
Marapuama, quilo	2,50	
Ovos, cento	80,00	
Sabão, quilo	8,00	
Toucinho salgado, quilo	6,00	
GRUDES:		
Gurijuba, quilo	8,50	10,20
Pescada, quilo	10,00	12,00
Outros peixes, quilo	4,00	5,00
JUARANA:		
Em bagas, quilo	6,00	7,20
Em pães, quilo	21,00	25,00
JUTAICA:		
De primeira, quilo	7,50	8,90
De segunda	7,00	7,80
OLEOS:		
Animal, quilo	8,50	9,20
Andiroba, quilo	10,00	11,50
Bacaba, quilo	4,00	
Caroço de algodão:		
Borra, quilo	0,50	0,60
Crú, quilo	2,10	2,50
Refinado, quilo	3,50	4,00
Coco de babaçu, quilo	7,00	7,70
Copaiba, quilo	21,00	22,00
Curuá, quilo	4,00	
Mamona, quilo	3,00	
Não especificado, quilo	4,00	
Peixe, quilo	3,00	
PEIXES E MARISCOS:		
Gurijuba, quilo	10,00	
Mapará salgado, quilo	4,00	
Camarão, quilo	18,00	
Mato, quilo	3,00	
Moura, quilo	3,00	
Pirarucú	14,00	
Piramutaba, quilo	6,00	
Séco do Maranhão, quilo	6,00	
Tainha, quilo	15,00	
PELES E COUROS:		
Ariranha, quilo	160,00	190,00
Boi v/salgado, quilo	6,80	7,80
Boi séco salgado, quilo	7,20	8,20
Boi séco espichado, quilo	14,00	15,00
Boi curtido, quilo	55,00	59,00
Capivara v/salgada, quilo	11,00	12,00
Capivara séco espichado		
Caeteté	68,00	69,50
Camaleão	14,00	18,00
Carneiro, quilo	2,00	
Curtido não especificados, quilo	150,00	180,00
Jibóia, quilo	85,00	90,00
Jacaré inteiro, unidade	140,00	145,00
Jacaré recortado, unidade	240,00	260,00
Jacaré cauda	5,00	
Jacaré curtido, quilo	185,00	200,00
Jacaré c/lustre, quilo	230,00	250,00
Jacuruxi, quilo	175,00	
Jacurarú, quilo	60,00	68,00
Lontra, quilo	80,00	88,00
Lagartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	180,00	192,00
Mucura dagua, quilo	120,00	135,00
Porco v/salgado, quilo	5,00	
Porco domestico, quilo	10,00	12,00
Peixe, quilo	10,00	
Queixada, quilo	30,00	31,50
Raspa de sola, quilo	9,00	9,70
Sola de couro, quilo	11,00	11,50
Sapo, quilo	7,00	
Sucuriju, quilo	35,00	39,00
Tamanduá, quilo	28,00	
Tejú, quilo	40,00	
Veado, quilo	27,00	28,00
Onça, quilo	100,00	110,00
PEDRAS:		
Granito britado, mt3	250,00	
Idem marroado, mt3	300,00	
Preta mt. 3	40,00	
Terra e areia, mt3	10,00	
VELHAS BARRO:		
Comum, miheiro	800,00	
Francesa, miheiro	1.300,00	
FIJOS BARRO:		
Com 3 furos, milheiro	700,00	

POLVILHOS :		
Amidão, quilo	0,80	
Araruta, quilo	1,40	
Fubá, quilo	0,80	
Panificável, quilo	0,60	
Tapioca de goma, quilo	1,00	
RESINA DE SORVA :		
Em bruto, quilo	4,00	
Transformada, quilo	10,00	
SEBOS :		
Animal, quilo	10,00	11,50
Murumuru, quilo	7,00	7,50
Ucuba, quilo	7,00	7,50
SEMENTES :		
Algodão, quilo	0,60	
Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Cacáu, quilo	14,50	15,50
Cominho, quilo	30,00	
Carrapato, quilo	0,70	
Inajá, quilo	0,08	
Jaboti, quilo	0,20	
Mirtil, quilo	0,88	
Murumuru, quilo	0,10	
Não especificada, quilo	0,10	
Pimenta do reino, quilo	80,00	90,00
Pataua, quilo	0,19	
Umri, quilo	0,75	
Ucuba, quilo	1,30	
Tucuman, quilo	0,20	
TRIGO :		
Po ou triturado, quilo	7,00	
Raiz, quilo	2,00	
Resina, quilo	9,30	
Resíduo, quilo	1,50	
TABACO :		
Em molhos :		
Bragança e Capandema, arroba	180,00	
Outros molhos, arroba	160,00	
MADEIRAS :		
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	600,00	900,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	300,00	500,00
Brancas especificadas na Portaria 92, de 1936 :		
— Toros em bruto ou falquejados até 2 metros, metro	210,00	350,00
— Em caixas abatidas até 1,50, metro	100,00	230,00
— Dormentes até 2m,80, metro	100,00	200,00
Páu rosa, tonelada	120,00	240,00
Toros em bruto, falquejados ou limago de lei, metro	400,00	600,00
Toros em bruto ou falquejados branco, metro	100,00	300,00
Toros esquadriados de lei, metro	300,00	450,00
Toros esquadriados branca, metro	250,00	400,00
Morotó, Quaruba e Tamaqueira, metro	150,00	300,00
Estacas de car na de 10 a 14 palmos, milheiro	400,00	
Estacas de Acapa de 10 a 14 palmos, milheiro	500,00	
Esteiros de madeira branca de 12 a 20 palmos, unidade	8,00	
Esteiros de madeira de lei de 12 a 20 palmos, unidade	12,00	
Calibros de 20 a 30 palmos, dúzia	20,00	
Lasca de Matamita, dúzia	4,00	
OBSERVAÇÕES : — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.		
Belém, 31 de dezembro de 1953.		

(a) João Monteiro de Pina

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 26 a 31 de dezembro de 1953.

Autorização para comerciar :

1 — Sidney Ferraz Saunders, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada a favor de Maria Lucinda Marechal Saunders — Registre-se.

Procuração :

2 — Cicero Augusto Teixeira de Sousa Sequeira, pedindo o registro da procuração que lhe foi outorgada pela firma desta praça, M. S. Passos & Cia. — Registre-se.

Contratos :

3 — D. Pio Furtado & Irmão, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Rua de Icoaraci, a Rua Dr. Manoel Barata n. 471, sem filial; objeto: indústria de carpintaria; capital: Cr\$ 50.000,00; entre partes: — Raimundo Pio Furtado, casado e Antonio Maria das Neves Furtado, solteiro, brasileiros; prazo indeterminado — Arquite-se.

4 — Cunha & Costa, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: cidade de Bujaru, município do mesmo nome, sem filial; objeto: vendas de fazendas e minucias; capital: Cr\$ 12.000,00; entre partes: — Aronso Dias da Costa, português, casado e Sebastião Alves da Cunha, brasileiro, casado; prazo indeterminado — Arquite-se.

5 — Xerfan & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém a Rua Santo Antonio n. 51, sem filial; objeto: lecidia a varejo; capital: Cr\$ 55.000,00; entre partes: — Nally Xerfan Dulceti, casada e Cailli Hachem Filho, solteiro, brasileiros, prazo indeterminado — Arquite-se.

6 — Viação Imperial, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela admissão de novo sócio quotista Manoel Pereira e retirada da sócia também quotista, D. Deolinda Cortez Moreira Caetano, embolsada de seus haveres, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 900.000,00, a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: Juracy Magno e Silva Bastos, brasileiros, casados — Arquite-se.

7 — Cerâmica Marajó Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 1.200.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

8 — Leite & Gomes, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento de seu capital de Cr\$ 1.500.000,00, para Cr\$ 2.000.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

9 — Marchanteria Souza, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela retirada dos sócios Armando Ruy Secco Gemaque, embolsado de seus haveres e o sócio Diogo de Oliveira Pinto, sem nada receber visto nenhum haver ter na sociedade e a admissão do novo sócio quotista Hélio Hugo da Costa Sousa; o capital social que com a saída dos sócios retirantes

ficou reduzido para Cr\$ 40.000,00, ficará aumentado para Cr\$ 100.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo sendo o quadro social composto dos sócios: — Antônio Pereira de Sousa, casado e Hélio Hugo da Costa Sousa, solteiro, brasileiros — Arquite-se.

Firmas coletivas :

10 — Xerfan & Cia., — R. Pio Furtado & Irmão, Cunha & Costa, pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas comerciais — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firma individual :

11 — Maria Lucinda Marechal Saunders, brasileira, casada, pedindo o registro da firma M. L. Saunders, de que é responsável. Sede: Belém, à Rua 13 de Maio n. 233, sem filial; objeto: Representações e conta própria capital: Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

Averbações :

12 — Leite & Gomes, pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital social de Cr\$ 1.500.000,00, para Cr\$ 2.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

13 — Sousa & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 600.000,00, para Cr\$ 1.200.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

14 — Viação Imperial, Ltda., pedindo para averbar à margem de seu registro a saída da sócia Deolinda Cortez Moreira Caetano — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

15 — Viação Imperial Ltda., pedindo para averbar à margem de seu registro a admissão do novo sócio quotista Manoel Pereira — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

16 — Cerâmica Marajó, Ltda., pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 1.200.000,00 — Averbe-se,

arquivada a alteração do contrato social.

17 — Alcino Campos, firma comercial desta praça, pedindo para averbar à margem de seu registro que suspendeu temporariamente as suas atividades comerciais — Averbe-se.

18 — J. Porpino & Cia., firma comercial estabelecida na cidade de Castanhal, à E. F. de Bragança, pedindo para averbar no seu registro a abertura de uma filial para a cidade de beneficiamento de carvão no estabelecimento denominado "Usina S. Pedro", a estrada Achieta, estrada A. estrada N. S. de Fátima, no bairro de Marabá, nesta cidade — Averbe-se.

Cancelamentos :

19 — A. dos Santos, pedindo o seu cancelamento em virtude de haver cessado as suas atividades comerciais — Cancele-se.

Livros :

20 — Duma, a última semana publicou os seguintes livros: — Companhia de Produtos Químicos e Materiais Técnicos, Adolpho Pereira Figueira e Luiz do Bar, S.A., Companhia Metalúrgica Paraguaná Ltda., Adriano Pimentel & Cia., Café Manduca, Ltda., H. Cavalheiro, Indústria e Comércio S.A., R. L. Fernandez, J. Porpino & Cia., Rodrigues Batista & Cia., Benchemol & Irmão, J. Q. N. S. & Cia. M. S. Passos & Cia., Chagas Pinto & Cia., M. Athias & Cia., Plínio Barreira, Companhia Automotriz Brasileira, Ltda., Empresa de Navegação Solimões, Comércio e Indústria, Ltda., Loj's Premier, Ltda., C. Vasconcelos & Cia., Carlos Torres & Cia., Wilson Alcântara.

Certidões :

21 — Dima perante a última semana pediram certidões diversificadas: — Associação Comercial do Pará — Agostinho Araújo — Alcanta Francisco Braga Eloy — Companhia Industrial do Brasil — Dr. Alberto C. Martins de Barros.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário de Estado em 30.12.1953.

3656—Cens. Esc. do Jopeti (representação pessoal) — A seção de Fichário, para o registro dos livros em livro especial.

3657—Escrição de Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

3658—Zilda P. de Leão (readaptação) — Ao D. P., para opinar.

3660—Minervina C. Silva (contagem de tempo de serviço) — Certifique-se.

3663—Of. 2367 da S. E. S. P. (prest. informação) — À seção de expediente, para providenciar.

3662—Júlia G. Rosado (licença para inst. particulares) — À seção de Fichário, para juntar a ficha de assentamentos da requerente, por cópia autêntica.

3664—Raimunda Miranda (2ª via de certificação) — Informe a diretoria do grupo escolar do Parão do R. Branco.

3669—Of. 1039 do D. P. (solicita exame de capacidade física de func.) — À seção de expediente, para providenciar.

3670—Of. 1034 do D. P. (tremete decretos) — À Diretoria Técnica.

3684—Anice J. Gomes (efetividade) — Diga o D. P.

3684—Lucimar O. Pacheco (comunicação) — Comuniquem-se ao Cel. Chefe de Polícia e solicitem providências, para o descobrimento do autor do furto dos objetos pertencentes ao grupo escolar.

3640—M. E. S. (remessa de edital) — Publique-se no DIÁRIO

oficial e nos jornais desta cidade.

3661—Feliciana Montalvão (contagem de tempo) — À seção de Fichário, para juntar, oportunamente, a ficha de inspeção de saúde da requerente.

3662—Nubia C. Parradas (licença para inst. particulares) — Ao D. P.

3663—Cláudia Escobar Placidia (contagem de tempo) — Ao D. P.

3664—Zilda P. de Leão (readaptação) — Ao D. P., para opinar.

3665—Inácio de J. Santos (prolongação de lic. em Submeta-se à inspeção de saúde).

3666—Of. 1011 do Pres. Mun. de Castanhal (inf. de menor) — Não temas, providencie a relação das vagas existentes no Educandário "Adeino Lemos" para o internamento de menores em idade de frequentar. Nestas condições, o solicitante deve aguardar oportunidade.

3667—Graciano Esc. Paulino de Brito (contagem de tempo) — Cancele-se.

3668—Eduardo F. S. Lima (solicita exame de capacidade física de func.) — À seção de expediente, para providenciar.

3669—Of. 1039 do D. P. (solicita exame de capacidade física de func.) — À seção de expediente, para providenciar.

3670—Of. 1034 do D. P. (tremete decretos) — À Diretoria Técnica.

3684—Anice J. Gomes (alteração de nome) — Deferido, à vista da certidão de casamento civil.

3684—Lucimar O. Pacheco (comunicação) — Comuniquem-se ao Cel. Chefe de Polícia e solicitem providências, para o descobrimento do autor do furto dos objetos pertencentes ao grupo escolar.

3684—Anice J. Gomes (alteração de nome) — Deferido, à vista da certidão de casamento civil.

3684—Lucimar O. Pacheco (comunicação) — Comuniquem-se ao Cel. Chefe de Polícia e solicitem providências, para o descobrimento do autor do furto dos objetos pertencentes ao grupo escolar.

3640—M. E. S. (remessa de edital) — Publique-se no DIÁRIO

lido. Arquite-se.

2911—Sec. de Educ. e Cultura (proposta de demissão de prof.) — A vista da informação supra. arquite-se o presente processo.

3625—Of. 2010 da Ass. Legislativa (sugere transf. de 30 cargos de prof. para 3.ª entrância) — Esta Secretaria, nada tem a opor, sobre a sugestão feita pelo Deputado Acindino de Campos, em requerimento, que foi aprovado pela Ass. Legislativa do Estado. Os cargos de profs. de 2.ª entrância são do mesmo padrão G. como os de 3.ª entrância (Capital), e, por consequência, não haverá aumento de despesa, com a transferência dos cargos, de uma para outra entrância.

3511—Pe. ro E. Marinho (solicita o prêmio que cabe ao menor) — Em face da informação prestada por esta Secretaria, em requerimento, sobre idêntico pedido e endereçado à S. E. E. e F., o requerente deve aguardar a decisão do titular daquela Secretaria.

3567—Juiz de Direito da 4.ª vara (int. de menor) — Somos de opinião que deve ser atendido o

pedido de internamento do menor, no Instituto Lauro Sodré, em face da justificativa do Dr. Juiz de Menores.

3655—Pedro B. Marinho (solicita seja concedido o prêmio ao seu filho) — O estudante Felinto Loureiro Marinho foi contemplado com um prêmio de maior importância do que o denominado "Rui Barbosa", uma matrícula, por conta do Estado, no curso ginasial, da Fundação Getúlio Vargas, em Nova Friburgo, durante quatro (4) anos, pagando o Governo, anualmente, Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), além das passagens desta capital à sede do curso ginasial, para o dito estudante. Nestas condições, acho que não é prejudicado o pedido, para a concessão de outro prêmio; salvo melhor juízo.

3600—Biblioteca e Arq. Público (remete proposta de renovação de contrato) — Solicite-se a inspeção de saúde dos indicados, para efeito de contrato.

3516—Of. 47 do Grupo Esc. Justo Chermont (encerramento das aulas) — A seção do Fichário.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Raimunda Rodrigues Marques, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Pedro Miranda, Av. Lomas Valentinas, digo Trav. Antonio Everdosa, Humaitá e Chaco, distando de 5,80 mts. — Frente: 12,00 mts. Fundos: 27,95 mts. Área: 335,40 mts². Tem a forma paralelogramica, confina à direita com o imóvel n. 263 e à esquerda com quem de direito.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 28 de dezembro de 1953. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. (T. — 6797 — 3, 13 e 23|154 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Santana dos Santos Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Marquez de Herval, Pedro Miranda, Estrela e Maurity, distando de 85,90 metros. Tendo por frente 3,35 metros e por fundos 50,00 metros, com uma área de 167,50m². Tem a forma paralelogramica, confinando à direita com o imóvel n. 639, no terreno existe uma casa coletada sob o n. 637.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

quando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1953. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. (T. — 6798 — 3, 13 e 23|154 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Higinio Gomes Mauriti, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: lote 24 do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões: Frente 6m00; Fundos 24m00. Área: 144m²,00.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de dezembro de 1953.

(a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. (T. — 6.744 — 23|12—3 e 13|154 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Dr. Hermogenes Condurú, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Ricardo Martins Filho, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: que incide no lote 12, à Travessa Dr. Ismael de Castro, e do recente loteamento procedido nos Covões de São Braz. Limitando-se à direita com o lote 13 e à esquerda com o lote 11. Medindo 6 metros de frente por 23 metros de fundos, com uma área no total de 138 metros quadrados.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação

do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1953. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. (T. 6865—13, 23,1253 e 3154 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Jayme Bentes, requerido por aforamento o terreno situado na Vila do Mosqueiro, na localidade do Farol, nas proximidades da Colonia de Férias, na estrada da BMAC, ocupando o lote e número 40, de acordo com o loteamento feito pelo DPAC e aprovado pelo Exmo. Senhor Dr. Prefeito Municipal de Belém, medindo 12,00 mts. de frente por 40,00 mts. de fundos.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1953. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. (T. — 6731—22|12; 3 e 13|154 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Menahem Serruya, requerido por aforamento o terreno situado na Vila de Mosqueiro, na localidade do Farol, nas proximidades da Colonia de Férias, na estrada da B. M. A. C., ocupando o lote n. 41, de acordo com o loteamento feito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, medindo 12,00 mts. de frente por 40,00 mts. de fundos.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1953. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. (T. 6730 — 22|12; 3 e 13|154 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Francisca Ferreira da Silva requerido por aforamento o terreno situado no lote 6, do recente loteamento procedido nos Covões de S. Braz. Limites a direita, lote n. 5 e a esquerda lote 7. Dimensões: frente — 6m00 — fundos — 24m00. Área — 144m²,00.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação

do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1953. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. (T. 6727 — 22|12; 3 e 13|154 — Cr\$ 120,00)

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1953. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. (T. 6727 — 22|12; 3 e 13|154 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. José Felipe de Araujo nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 13.ª Comarca Curuçá — 31.º Termo — 31.º Município — Curuçá e 87.º Distrito — Terra Alta, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se pela frente, com a Estrada de Rodagem "Castanhal-Curuçá"; pelo lado direito, com terras de Honorado Nascimento; pelo lado esquerdo, com terras devolutas do Estado, e, pelos fundos, com a margem esquerda do igarapé Acaputeva, medindo 500 metros de frente e 1.200 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Curuçá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de dezembro de 1953. — (a) O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

T. — 6674—15 e 25|12 e 31|54— Cr\$ 120,00

Compras de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Raimundo Socorro dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — 40.º Termo — 40.º Município — Salinópolis e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita do Rio Choacarré, para onde faz frente, a começar da foz do igarapé Piquiá; pelo lado de baixo, limita-se com terras do Estado; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Fortunato Pereira, e, pelos fundos, com o igarapé Beltrão, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Salinópolis.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de dezembro de 1953. — (a) O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

T. — 6675—15 e 25|12|53 e 31|54— Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pela senhora Maria Monteiro de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 7.ª Comarca, 15.º termo, 15.º Município Eraguanga, e 35.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem da Estrada Sonto Antonio, para onde faz frente, e limita-se pelo lado direito, com terras devolutas;

pelo lado esquerdo, com terras de Romeu ou Ramon Monteiro Arias, e, pelos fundos, também com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Eraçanã.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 2 de dezembro de 1953. — (a) Oficial ad. classe O. João Motta de Oliveira.

(T. — 6.746 — 23-12-53 e 3, 13-1-54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras:

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ascendino Cezario da Paixão e Taciana Coelho da Paixão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1953 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Igarapé-Assú — 39.º Município de Maracanã — e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se denomina "Genipauba", limita-se pela frente, com o Rio Caripi; a Oeste, para onde faz fundos, com o terreno de propriedade dos herdeiros de Joana Mesquita; ao norte com as cabeceiras do igarapé denominado Lago, e, ao sul, com o igarapé Guajarã, medindo 440 metros de frente por 1.100 metros de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Maracanã.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 22 de dezembro de 1953. — (a) Oficial ad. classe O. João Motta de Oliveira.

(T. — 6.745 — 23-12-53 e 3, 13-1-54 — Cr\$ 120,00).

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso de habilitação à matrícula

De ordem do diretor desta Faculdade, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a Portaria Ministerial n. 591, de 22 de dezembro de 1949, a que se refere a Portaria n. 87, de 24 de dezembro do mesmo ano, do Sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 10 horas do dia 2 de janeiro, às 10 horas do dia 20 de janeiro de 1954, a inscrição ao Concurso de Habilitação à Matrícula na 1.ª série do curso odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2.ª época realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

e) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931; 22.106 e 22.167, de no-

vembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 1.º do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2.º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de licença científica;

h) ser portador de licença clássica;

i) preencher as exigências constantes do art. 2.º da Lei n. 1.621, de 12 de março de 1953.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento encaminhado ao Sr. Dr. Diretor e será instruído com os seguintes documentos:

1 — Certidão de idade.
2 — Carteira de identidade.
3 — Atestado de idoneidade moral.

4 — Atestado de sanidade física e mental.

5 — Histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor que expediu o último certificado; (duas vias).

6 — Pagamento da respectiva taxa.

7 — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A. foi de 30 alunos para a 1.ª série.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 16 de dezembro de 1953. — (a) Cláudio Barata Penaiber, secretário.

Visto: Edgar Pinheiro Porto, inspetor federal, respondendo pelo expediente.

(G. — 3 e 20|154)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

1.ª Concorrência administrativa

Acha-se aberta, na Secretaria desta Faculdade, pelo espaço de dez (10) dias, a contar de cinco (5) do corrente mês de janeiro, a 1.ª Concorrência Administrativa de Material Permanente e de Consumo, necessário a este Estabelecimento no decorrer do ano de 1954.

Só serão aceitas as propostas dos concorrentes que apresentarem prova de quitação de todos os impostos a que estiverem sujeitos.

Durante o expediente (das 14 às 17 horas), serão prestadas, aos interessados, as informações de que necessitarem.

Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 2 de janeiro de 1954. — (a) Manoel Lopes da Silva, Almojarife I.

(Ext. — Dias 3, 8 e 14|1)

ESCOLA DE ENGENHARIA DO PARÁ

Concurso de Habilitação

De ordem do Sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta a Se-

cretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1.ª série é de trinta (30).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado (2 vias);

b) carteira de identidade;

c) certidão de registro civil;

d) atestado de idoneidade moral;

e) atestado de sanidade física e mental;

f) atestado de vacina;

g) prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;

h) pagamento da respectiva taxa.

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia do Pará, 18 de dezembro de 1953.

Visto: Dr. Cairo Militão, inspetor federal, respondendo pelo expediente. — (a) Orlando Cordeiro, Secretário.

(G. — 3 e 20|154)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE DIREITO DO PARÁ

Concurso da Cadeira de Direito Civil

Nos termos do § 3.º do art. 1.º da Lei n. 444, de 4 de julho de 1937, e de ordem do Senhor Diretor, faço saber ao

Bacharel Hamilton Ferreira de Souza, candidato inscrito ao provimento da cadeira de Direito Civil e a quem mais interessar, que conforme resolução da Congregação desta Faculdade, ficou constituída a comissão julgadora do referido concurso, dos seguintes pro-

fessores: Augusto Rangel de Borborema, Joaquim Gomes Norões de Souza, Anfilório Jaine de Altavilla Melo, Acrísio Rebelo e José Martins Rodrigues.

Outrossim, comunico que a comissão julgadora instalar-se-á, para início do processo do dito concurso, no dia 4 de janeiro de 1954, às 8 horas, no edifício da Faculdade de Direito do Pará, à Praça Barão do Rio Branco n. 93.

Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, aos 31 de outubro de 1953.

(a) Frederico Sampaio Fortuna, Secretário FG—5.

Visto: — Dr. Antônio Gonçalves Bastos, Diretor FG—3.

(Ext.—12|11, 12|12 e 3|1954).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO AGRÔNOMICO DO NORTE

Concorrência

Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento do artigo de consumo habitual ao Instituto Agrônomico do Norte e suas dependências.

De ordem do Sr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura e nos termos do art. 52, da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e seus parágrafos, combinado com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e art. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta até o dia 17 (dezesete) de janeiro de 1954, na Secretaria deste Instituto, a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta repartição e suas dependências, durante o exercício de 1954, sob as seguintes condições:

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agrônomico do Norte, acompanhados dos seguintes documentos:

a) certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;

b) certidão da Seção do Imposto sobre a Renda de estar quite com o referido Imposto;

c) certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943;

d) talão de impostos estaduais e municipais;

e) todos os mais documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha e mais o selo de educação e saúde, todas datadas e assinadas e com os preços

em algarismo e por extenso, em envelopes fechados e lacrados, com as indicações do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

TERCEIRA

O comerciante que, legalmente, negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento dos preços atuais da praça (§ 1.º art. 51 do C. C. P.) e (art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública).

Para maior eficiência da fiscalização dêse dispositivo, o Instituto se reserva o direito de promover, inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 2.º do art. 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação, (art. 52 § 3.º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.).

SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P. U.).

SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (Folhas de livro, talão, impressos, etc.).

OITAVA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusada a substituição, será aplicada a penalidade de que trata a cláusula sexta, promovendo-se também inquéritos administrativos de que trata a cláusula quarta.

NONA

As contas serão apresentadas em quatro vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido para a devida classificação e conferência.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dentro de oito dias, a contar da data de entrega da conta.

DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pela chefia dos Serviços Administrativos do I. A. N., sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores tôdas as despesas de transportes, seguros, fretes, capatazias, etc., até ao Instituto Agronômico do Norte, não influenciando, no entanto, essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam guias de embarque, talões e capatazias, etc.

DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão abertas às 10 (dez) horas do dia dezoito (18) de janeiro de 1954, na sede do Instituto Agronômico do Norte, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

Da exclusividade

42ª. Nos fornecimentos por exclusividade, observar-se-á o disposto na letra "b" do art. 246 do R. G. C. P. U., após exame dos necessários comprovantes e o indispensável registro, que poderá ser feito em qualquer tempo, mediante petição do interessado.

DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente concorrência de vinte e seis (26) grupos, assim discriminados:

Grupo n. 01 — Móveis e utensílios.

Grupo n. 02 — Artigos de expediente e material de escritório.

Grupo n. 03 — Artigos de consumo diversos.

Grupo n. 04 — Máquinas, ferramentas, utensílios agrícolas e de oficinas.

Grupo n. 05 — Acessórios de veículos.

Grupo n. 06 — Material elétrico.

Grupo n. 07 — Material de construção

Grupo n. 08 — Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação.

Grupo n. 09 — Adubos, fungicidas, inseticidas e desinfetantes.

Grupo n. 10 — Gêneros alimentícios.

Grupo n. 11 — Forragem.

Grupo n. 12 — Material de fotografia e cinematografia.

Grupo n. 13 — Produtos farmacêuticos.

Grupo n. 14 — Produtos químicos.

Grupo n. 15 — Material de laboratório.

Grupo n. 16 — Material odontológico.

Grupo n. 17 — Material Médico-cirúrgico.

Grupo n. 18 — Material de copa e cozinha.

Grupo n. 19 — Vestiário e rouparia.

Grupo n. 20 — Insignias e Bandeiras.

Grupo n. 21 — Material para iluminação.

Grupo n. 22 — Aparelhos, instrumentos e utensílios de engenharia.

Grupo n. 23 — Instrumentos e utensílios de desenho.

Grupo n. 24 — Arreios e pertences.

Grupo n. 25 — Veículos.

Grupo n. 26 — Material para asseio e higiene.

DÉCIMA QUARTA

Os interessados encontrarão, na Secretaria do Instituto Agronômico do Norte, das 9 às 11 e das 14 às 16 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, como formulas de requerimento, para Alfandega, Importo de Rendas, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc.

Instituto Agronômico do Norte, 31 de dezembro de 1953

(aa) ALCENOR MOURA, Chefe do S. A. do I. A. N. —

Visto: — JOÃO MURÇA PIRES, Diretor-Substituto.

(Ext. — Dias 3 e 5/1/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — DOMINGO — 3 DE JANEIRO DE 1954

NUM. 3.998

EXPEDIENTE DOS DIAS 29, 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 1953

Juizo de direito de 1.^a vara ac. pelo titular da 2.^a

Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUZA

Arrolamento de Nair Ferreira de Moraes Régo — Digam os interessados.

Espólio do falecido José Guédes Pereira — Oficie-se à Agência do Banco do Brasil.

Inventário de Irineu Antônio Pimenta Coelho — Em declarações finais.

Idem, de Artur Alfredo da Costa Tavares — Julgou por sentença a partilha.

Inventário de José Tomaz Maroja — Mandou que o escrivão designasse a partilha, dia e hora.

Idem, de Joaquim Pereira Lima — Nomeou para funcionar como curador o Dr. Casemiro Gomes da Silva.

Idem de Irineu Antônio Pimenta Coelho — Digam aos interessados.

Interdição de Osmarina Dias Cardoso — Idêntico despacho.

Idem, de Iracema Dias Maia — Nomeou defensor da interdição o Dr. Romeu Andrade.

Na interdição de José Ribamar Nascimento — Nomeou peritos os Drs. Avertano Rocha e Durvalino Braga.

No requerimento de Serafina de Jesus Fernandes — Mandou expedir o mandado de citação.

Inventário de Augusto Herculano Pena de Carvalho — Julgou por sentença a partilha.

Idem, de Sálvio Albertino de Miranda Corrêa — Idêntico despacho.

No requerimento de Franklin Lobato — Digam os interessados.

Idem, de Cecília Pajotes Balio Chagas — Idêntico despacho.

Juizo de direito da 2.^a vara Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUZA

Ação executiva: A. Caixa Econômica Federal do Pará; R. Sílvio Bernardes — Julgou procedente a ação.

Acidente do trabalho: A. Ana Souza de Oliveira, beneficiária de seu marido Francisco Souza de Oliveira — Julgou improcedente a ação.

Ação executiva: A. Caixa Econômica Federal do Pará; R. Sílvio Bernardes. — Julgada procedente a ação.

Juizo de direito da 3.^a vara Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

Inventário de Antônio Pedro Chernom de Miranda — Mandou proceder a avaliação.

Acção de despejo: A. Judah Elzezer Levy; R. Amélia Gomes da Silva — A conta de custos.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

No requerimento de Marieta Maciel Serra — Mandou a requerente declarar os herdeiros.

No requerimento da Fábrica de Brinquedos Atlântico Ltda. — Conclusos.

Inventário de Elvira Gonçalves Guimarães — Digam os interessados.

Ação executiva: A. Veloso & Cia.; R. João Santos Conde Filho — Mandou juntar o documento comprobatório.

Inventário de Ualía Gama — Julgou por sentença a partilha.

Testamento de José Maria da Silva Adrião — A registro.

Testamento de Maria da Conceição Faria Maciel — Idêntico despacho.

Inventário de Joaquim Cunha Guimarães — Mandou juntar o ofício vindo da 3.^a vara de órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro.

No requerimento de Maria Cardoso Alves de Campos — Mandou juntar.

Ação executiva: Exequente, Belmiro Tiago de Souza; executado, Higinio Pinto Pampolha. — Ao contador.

Autos de notificação: Notificante, Aloizio Alexandre Soares; notificado, Clube União Libano Brasileiro — Mandou expedir o mandado de notificação ao réu, para a desocupação do prédio.

Ação ordinária: A. Henri Voegeli; R. Vicente Germano de Souza — Vista ao autor.

Ação de restituição de posse: A. Scila Lage da Silva; R. Antônio Arruda Lima — Marcou o dia 8 de janeiro próximo, às 10,00 horas, para depoimento pessoal.

Juizo de direito da 4.^a vara Juiz — Dr. JOAO GUALEBERTO ALVES DE CAMPOS

No requerimento de Almeida Gonçalves & Cia. Ltda. — Mandou citar na forma requerida.

Ação ordinária: A. Verbicaro & Bastos; R. Baltazar Gomes Pereira e sua mulher — Designou o dia 8 de janeiro próximo, às 10,00 horas, para prosseguimento da instrução.

Embargos de terceiros: Embargante, Artur Barata Forte; embargado, Durval dos Santos Fernandes — Designou o dia 12 de janeiro próximo, às 10,00 horas, para audiência.

Ação de nulção de obra nova: A. Felénia de Oliveira Tavares; R. José Aires de Almeida — Designou o dia 11 do próximo mês, às 10,00 horas, para audiência.

No requerimento de Augusto Francisco Pereira — Mandou notificar.

No ofício n. 131, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Com vistas ao Dr. Curador de Menores.

Juizo de Direito da 5.^a Vara Juiz: Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

No requerimento de Homero Cabral 1. Conclusos.

Busca e apreensão: Requerente, Homero Cabral. Mandou cumprir o despacho exarado na petição do requerente.

Casamentos de Ruy de Andrade Barbosa e Inilda da Silva Souza. — Julgou-os habilitados.

Idem de José Assunção Figueiredo e Benedita de Souza Borges. — Rejeitou a impugnação do M. P.

Idem Píllignesio Moreira Soares e Juraci Gomes Corrêa. — Mandou justificar.

Idem de Cândido Vieira Miler e Euthalia Francisco Diniz. — Julgou-os habilitados.

Idem de Osvaldo de Castro Assunção e Neusa Maria Mendes da Costa. Rejeitou a impugnação da M. P.

Idem de Armando Malato de Figueiredo e Maria Clydes Martins Mendes. — Julgou-os habilitados.

Idem de Ruy de Andrade Barbosa e Inilda da Silva Souza. — Mandou justificar.

Idem de Genésio Fernandes Campos e Maria do Carmo de Lima. — Rejeitou a impugnação do M. P. e julgou-os habilitados.

Juizo de Direito da 6.^a Vara Juiz: Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

Anulação de registros de nascimento. A. Ana Benone de Sá. — Nomeou curador dos menores o Dr. Cecil Meira.

Mandado de segurança. Impetrante: Benedito José de Carvalho. Impetrado: O Dr. Prefeito Municipal de Belém. — A conta.

Ação ordinária de nulidade de comício. — A. A. Prefeitura Municipal de Belém. R. Tomaz Joaquim Soares e sua mulher. — Mandou que o perito Dr. Luiz Baganha, complete o seu lado.

Deferindo os executivos da Prefeitura Municipal de Belém contra: Quirino Francisco Lins, Anita Maria de Queiroz, José Vieira da Costa, Joaquim Bezerra da Costa e Artur Rodrigues Madureira. José Francisco dos Anjos, Ana Margarida de Castro Henriques, Antônio Farias Coelho, Adelino Lima Araujo, Importadora de Ferragens S. A. e João Lopes da Rocha.

Ação ordinária. A. A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. R. G. Almeida. — Ao contador.

No requerimento de Isaura de Oliveira Gomes Barbosa. — Mandou juntar aos autos.

Idem de Pedro Gyselar de Miranda. — Conclusos.

Idem de José da Fonseca. — Como requer.

Ação reivindicatória. — Requerente, José Maria Archer da Silva. Requerido: P. M. B. — Designou o dia 12 de janeiro às 10,00 hs. para audiência de instrução.

Ação ordinária: Requerente: P. M. B. Requeridas: Joaquim Martins e outro. Mandou publicar os editais de citação pelo prazo de 40 dias.

Mandado de segurança: Impetrante: Cooperativa Mista Tomé Assú. Impetrado, o Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado. Concedeu a medida eliminar e mandou notificar o coator.

No requerimento de Serafim de Jesus Fernandes. — Mandando citar.

Ação ordinária: Requerente: P. M. B. Requerido, José Coelho Rodrigues de Oliveira. — Mandou publicar os editais de citação pelo prazo de 40 dias.

Idem Requerente, P. M. B. requerido, Cincinato Ferreira de Souza. — Idêntico despacho.

Idem. Requerente, P. M. B. Requerido, José Joaquim Vaz de Almeida Couto. — Nomeou curador o Dr. Antônio Vizeu.

Idem. Requerente, P. M. B. Requerido, Antonio Pinto de Andrade. — Mandou citação por edital pelo prazo de 40 dias.

Idem, do requerente, Higinio Marques Couto. Requerida, P. M. B. — Nomeou curador o Dr. Alberto Siqueira Dias.

Idem. Requerente: P. M. B. Requerida: Maria de Nazare Seixas e outros. — A cartório.

Idem. Requerente: P. M. B. Requerida: Leopoldina Rosa de Deus. — Mandou publicar os editais de citação pelo prazo de 40 dias.

Idem. Requerente: P. M. B. Requerido: Domingos Gonçalves de Almeida. — Idêntico despacho.

Idem. Requerente: P. M. B. Requerida: Francisca Maria Vilares. — Mandou publicar os editais de citação pelo prazo de 40 dias.

Idem. Requerente: P. M. B. Requerido: Francisco Bezerra da Rocha Moraes. — Mandou publicar os editais de citação pelo prazo de 40 dias.

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura contra: Cristina Rosa Cardoso, Maria Donato da Costa Lobato, Margarida M. de Castro, João Rodrigues da Costa, Raimundo Cândido Braz de Freitas, Cecília Ferraz Valente do Couto, M. Roffé, Matos Mendonça, Lino Monção, J. Figueiro Andrade, A. F. Norueira, Maria Augusta Caspar, L. Moreira, Antônio E. Mendonça, Antonieta Sodré dos Santos, Alcides dos Santos Palheia, Taurino Calandrine de Azevedo Jaime dos Santos

Martins, Joaquim João de Castro. Emília M. da Conceição Figueiredo.

—No requerimento de Olegário Ferreira Batalha. — Mandou citar.

—Ação de anulação de registro de nascimento. A Ana Bone Sa. — Diga a autora.

—Inventário. Requerente: Fazenda do Estado. Requerido: Adelzira Pinheiro Pereira Rodrigues.

—Ao cálculo.

—Ação executiva. Exequente: Companhia Automotriz Brasileira Ltda. Executado: Arnaldo Giestas Filho. — Mandou que os autos permanecessem em cartório, pelo prazo de 5 dias.

—Ação de despejo de 7.ª Vara. Juiz: JERÔNIMO FREIRE GOUVEIA DE ANDRÉIDE.

—Ação executiva. Exequente: Pedro Bernardes da Fonseca. Executado: Francisco Gomes de França. — Mandou expedir novo mandado.

—Ação de despejo: A. José Sousa e outros. R., Ana Maria Mendes. — Determinou a expedição do mandado de despejo.

—Ação executiva. Exequente: Ferreira Pinho & Cia Executado; Mandou citar.

—Idem. A. Nilson Mendonça. R., Ninfa Conte Filizola. — Julgou procedente a ação.

—Inventário de Maria Madalena Azevedo Dias. — Ao cálculo.

—No requerimento de Corrêa, Costa & Cia. — Mandou citar.

—Idem de Francisca Porto de Oliveira. — Mandou citar.

—Idem de Domingos Antônio Mendo Junior. — Conclusos.

—No requerimento de F. B. Pires & Cia. — Conclusos.

—Ação executiva. Exequente: Gabriela Machado Garcia. Exequente: Carmencita Neves Ferreira. — Mandou publicar o edital de venda em hasta pública o bem penhorado.

Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T.—6757—27|12—3|1.9|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hildebrando Raton Alves e Dona Silvia Queiroz Marques.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, proprietário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Padre Eutiquio, 1.138, filho de Antonio Raton Mesquita e de Dona Antonia Alves Mesquita.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Padre Eutiquio, 1.138, filha de Paulo Alves Marques e de Dona Zulbede de Queiroz Marques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T.—6756—27|12 e 3|1.9|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Athalides dos Santos Pontes e a senhorinha Deuzelina Miranda Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, electricista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 999, filho de Luiz Pontes e de Dona Francisca dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 847, filha de Fortunato Antonio Pinheiro e de Dona Hermínia Fonseca de Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T.—6755—27|12 e 3|1.9|54—Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL
Edital de interrupção de prescrição de Título

O Dr. Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que por parte de Manoel Dias Coutinho, me foi apresentada a seguinte petição: — Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito a quem esta for distribuída. Diz Manoel Dias Coutinho brasileiro, solteiro, comerciante, residente em São Miguel do Guamá, neste Estado, por seu bastante procurador abaixo assinado, conforme instrumento de procuração junto, que é credor de Manoel Pires Serra & Companhia da quantia de Cr\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos cruzeiros) conforme prova a nota promissória junta (doc. n. 2) e estando a mesma promissória prestes a prescrever quer interromper a sua prescrição, para o que vem interpor o necessário protesto, requerendo se digno V. Excia. de mandar publicar editais citando o referido devedor visto encontrar-se o mesmo no interior deste Estado, em lugar incerto, entregando-se-lhe o título com a respectiva certidão de protesto, na forma da lei. Nestes termos P. Diferimento. Belém, 23 de dezembro de 1953. — P. p. Oséas Saboia de Barros. Ao Sr. Juiz de Direito da Sexta Vara. Em, 23/12/53. — (a.) Miranda. D. e A. Tome-se por termo o protesto. Em, 23/12/53.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Clodoaldo Ataíde Pantoja e Dona Dulcinea Lima Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão, 32, filho de Dona Rita Pantoja.

Ela é viúva, natural do Pará, domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão, 32, filha de Dona Izaura Rosa de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T.—6758—27|12 e 3|1.9|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter de Medeiros Batista e Dona Philomena Modesto Pinto Filha.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, militar, domiciliado nesta cidade e residente à 1.ª Trav. de Queluz, 124, filho de Adamastor da Costa Batista e de Dona Aurora de Medeiros Batista.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuçá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 1.ª Trav. de Queluz, 124, filha de Lauriano da Silva Pinto e de Ana Philomena Modesto Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T.—6793—3 e 10|1|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Admor Rabello Mendes e a senhorinha Euridice Pontes Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, portuario, domiciliado nesta cidade e residente no edifício o Vesuvio, sala, 25, filho de Sebastião Rabello Mendes e de Dona Anna Rocha Rabello Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, professora de prendas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 1117, filha de Felipe Almeida Aoodo e de Dona Izolina Pontes Almeida Aoodo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T.—6794—3 e 10|1|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Amaral e a senhorinha Raimunda Gonçalves da Puzza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cachoira, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, 223, filho de Dona Nila Amaral.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Miri, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucú, 674, filha de Raimundo Gonçalves da Pureza e de Dona Raimunda Gonçalves da Pureza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(a.) Agnaro. Ao Sr. Escrivão do quarto ofício, Em, 26/12/53).

(a.) Miranda. Tomado por termo o protesto, expediu-se o presente edital, pelo teor do qual e da petição nele transcrita, fica citado Manoel Pires Serra & Companhia, para que continue o título em seu inteiro vigor, na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento do citado, será este publicado pela Imprensa Oficial, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de dezembro de 1953. Eu, Lucio Lopes de Azevedo, escrivão, subscravo. — (a.) Agnaro de Moura Monteiro Lopes.

(T.—6796—3 154—Cr\$ 150,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os seguintes autos cíveis de agravo de instrumento: Agravo de Igarapé-Miri — Agravante: João da Costa Sobrinho; Agravado — Pedro da Silva Trindade.

Agravo de Igarapé-Miri — Agravante: Antônio Machado Pinheiro, e o Espólio de Amadeu Cristiano Pinheiro; Agravada — a Contadora do Juízo.

Agravo de Igarapé-Miri — Agravante: Nazareno Lima da Silva Cardoso; Agravada: Alzira Maria Pantoja Cardoso.

Agravo de Alenquer — Agravante: D. Maria de Lourdes Corrêa Gomes; Agravado: Benedito Peres Junior; a fim de serem preparados ditos agravos, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os seguintes autos de apelação cível: Apelação Cível da Capital — Apte.: Maria de Nazaré da Costa Fernandes; Apdo.: Mario Duarte Pinto.

Apelação Cível da Capital — Apte.: Arlindo Gonçalves dos Reis; Apda.: A sociedade Vinte e Quatro de Fevereiro, a fim de serem preparadas ditas apelações, para sorteio de relator, distribuição e julgamento, pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo legal de dez (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Luís Faria — Secretário.

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

REPARTIÇÃO CRIMINAL Chamada de Funcionário

Pelo presente edital de chamamento, fica notificado Raimundo Margalho, ocupante do cargo de oficial de justiça, classe E, com exercício na Repartição Criminal, para reassumir a função de seu cargo, dentro do prazo de vinte (20) dias, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido nos termos do artigo 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. Eu, João Gomes da Silva, oficial-secretário da Repartição Criminal, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém do Pará, 4 de dezembro de 1953.

(a.) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8.ª vara e Diretor da Repartição Criminal.

(G.—Dias 6, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30 e 31|12)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Ruben de Mello Martins e a senhorinha Heliana Valente.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, medico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Rui Barbosa, 562, filho de Ruben Borges Martins e de Dona Violante Fluzza de Mello Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionaria autarquica, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Antonio Barreto, 441, filha de Americo de Azevedo Valente e de Dona Helena Evangelista Valente.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T.—6794—3 e 10|1|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Admor Rabello Mendes e a senhorinha Euridice Pontes Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, portuario, domiciliado nesta cidade e residente no edifício o Vesuvio, sala, 25, filho de Sebastião Rabello Mendes e de Dona Anna Rocha Rabello Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, professora de prendas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 1117, filha de Felipe Almeida Aoodo e de Dona Izolina Pontes Almeida Aoodo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T.—6794—3 e 10|1|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Amaral e a senhorinha Raimunda Gonçalves da Puzza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cachoira, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, 223, filho de Dona Nila Amaral.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Miri, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucú, 674, filha de Raimundo Gonçalves da Pureza e de Dona Raimunda Gonçalves da Pureza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T.—6794—3 e 10|1|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Amaral e a senhorinha Raimunda Gonçalves da Puzza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cachoira, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, 223, filho de Dona Nila Amaral.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Miri, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucú, 674, filha de Raimundo Gonçalves da Pureza e de Dona Raimunda Gonçalves da Pureza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T.—6756—27|12 e 3|1.9|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Athalides dos Santos Pontes e a senhorinha Deuzelina Miranda Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, electricista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 999, filho de Luiz Pontes e de Dona Francisca dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 847, filha de Fortunato Antonio Pinheiro e de Dona Hermínia Fonseca de Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T.—6755—27|12 e 3|1.9|54—Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL
Edital de interrupção de prescrição de Título

O Dr. Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que por parte de Manoel Dias Coutinho, me foi apresentada a seguinte petição: — Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito a quem esta for distribuída. Diz Manoel Dias Coutinho brasileiro, solteiro, comerciante, residente em São Miguel do Guamá, neste Estado, por seu bastante procurador abaixo assinado, conforme instrumento de procuração junto, que é credor de Manoel Pires Serra & Companhia da quantia de Cr\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos cruzeiros) conforme prova a nota promissória junta (doc. n. 2) e estando a mesma promissória prestes a prescrever quer interromper a sua prescrição, para o que vem interpor o necessário protesto, requerendo se digno V. Excia. de mandar publicar editais citando o referido devedor visto encontrar-se o mesmo no interior deste Estado, em lugar incerto, entregando-se-lhe o título com a respectiva certidão de protesto, na forma da lei. Nestes termos P. Diferimento. Belém, 23 de dezembro de 1953. — P. p. Oséas Saboia de Barros. Ao Sr. Juiz de Direito da Sexta Vara. Em, 23/12/53. — (a.) Miranda. D. e A. Tome-se por termo o protesto. Em, 23/12/53.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Clodoaldo Ataíde Pantoja e Dona Dulcinea Lima Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão, 32, filho de Dona Rita Pantoja.

Ela é viúva, natural do Pará, domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão, 32, filha de Dona Izaura Rosa de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T.—6758—27|12 e 3|1.9|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter de Medeiros Batista e Dona Philomena Modesto Pinto Filha.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, militar, domiciliado nesta cidade e residente à 1.ª Trav. de Queluz, 124, filho de Adamastor da Costa Batista e de Dona Aurora de Medeiros Batista.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuçá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 1.ª Trav. de Queluz, 124, filha de Lauriano da Silva Pinto e de Ana Philomena Modesto Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de dezembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T.—6793—3 e 10|1|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Admor Rabello Mendes e a senhorinha Euridice Pontes Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, portuario, domiciliado nesta cidade e residente no edifício o Vesuvio, sala, 25, filho de Sebastião Rabello Mendes e de Dona Anna Rocha Rabello Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, professora de prendas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 1117, filha de Felipe Almeida Aoodo e de Dona Izolina Pontes Almeida Aoodo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T.—6794—3 e 10|1|54—Cr\$ 40,00)

**COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA**

O Doutor Júlio Freire Gouvea de Andrade, Juiz de Diretor da Sétima aVar da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que, o presente edital de venda em hasta pública, virem, ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 18 (dezoito) de janeiro do ano vindouro, às 10 horas, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, no palacete do Estado e sala das audiências, os seguintes bens penhorados na ação executiva que o Banco de Crédito da Amazônia S/A., move contra Inácio Antônio da Silva: — Uma lancha denominada "Tokoama", hoje, "Yrapurú", com capacidade para dezesseis (16) toneladas de carga, tôda construída de madeira de lei, medindo noventa e seis palmos (96) de comprimento por dezoito e meio (18,5) ditos de boca e cinco e meio (5,5) de pontal, registrada na Capitania dos Portos do Pará e Amapá, por intermédio da Agência de Santarém, sob o número dois mil cento e sete (2.107). Classe E—Divisão—2.^a—sub—divisão—A, lancha essa acionada por um motor suéco Bolinder, a óleo cru, de vinte e cinco (25) H. P. número vinte e nove mil cento e setenta e dois (29.172), estando ancorada no porto desta cidade (Altamira), avaliado em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), sendo a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) o casco e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) o mencionado motor. Imóveis — Terreno edificado com o prédio número trinta e três, sita à Avenida João Pessoa, desta cidade, hoje, número mil oitocentos e quarenta e oito (1.848), com dezesseis e oitenta (16,80) centímetros de frente por oitenta e cinco e vinte centímetros de fundos, limitando-se pela frente, com a dita Avenida João Pessoa, fundos, com a rua Capitão Assis de Vasconcelos, lado direito, com o prédio do antigo Grupo Escolar pertencente aos herdeiros de Blan-

che Buissonet Ramos, lado esquerdo, com o terreno da Municipalidade e coberto com telhas de barro convexas, contendo corredor, sala de visita, alcova, sala de jantar, um quarto, outro corredor, cozinha, quintal e terreno ao lado, com uma porta e duas janelas de frente, construída de pedra e cal, área de caibros roliços e ripas, avaliado em vinte mil cruzeiros. (Cr\$ 20.000,00). Uma casa sita à Trav. Coronel Gayoso, número sessenta e dois (62), hoje, trezentos e trinta e seis (336), na cidade de Altamira, construída de tijolos, madeiras reis e coberta com telhas de barro convexas, contendo uma porta e duas janelas de frente, sala de visitas, dois quartos, corredor e varanda, limitando-se por um lado com casa de propriedade de Manoel Fortunato da Silva e pelo outro lado, com casa de propriedade de Odilon Leite e que avalio em cinco mil cruzeiros. (Cr\$ 5.000,00). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local designado, afim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará a banca o preço da arrematação, custas e comissões, inclusive carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de dezembro de 1953. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, o escrevi. — **Júlio Freire Gouvêa de Andrade.** (Ext. — Dias 23|12 4 e 18|154)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico Carlos Newton Sevalho Segadilha, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Gaspar Viana, Vila Moreira Gomes n. 4. Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário. T 6782 — 31|12|53 e 1, 3, 5 e 6|54 — Cr\$ 40,00.

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel Aarão Benchimol, brasileiro, solteiro, domiciliado e residen-

te nesta capital, à Avenida Gentil Bittencourt n. 9. Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário. T 6783 — 31|12|53 — 1, 3, 5 e 6|54 — Cr\$ 40,00.

EDITAIS**ANÚNCIOS**

**SOCIEDADE BENEFICENTE
SÃO BRAZ**
Resumo dos Estatutos, reformas, da Sociedade Beneficente São Braz, aprovados em sessão da Assembléa Geral de 27 de dezembro de 1953.
Denominação — Sociedade Beneficente São Braz.
Fundo social — É constituído de: mensalidades, anuidades, doativos, etc.
Fins — Tem por fins exclusivos: a beneficência mútua entre seus agremiados, e será regida pelos presentes estatutos.
Data da fundação — 1.º de junho de 1930.
Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.
Duração — Tempo indeterminado.
Administração e representação — Diretoria.
Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.
Responsabilidade — Os associados não respondem, subsidiaria-

mente, pelos compromissos da Sociedade.
Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade, o saldo que houver será igualmente distribuído, entre os associados quites.
Diretoria — Presidente, Oscar de Jesus Pimenta, brasileiro, viúvo, portuário, residente nesta cidade à Trav. Castelo Branco, n. 116.
Secretário Geral — Heretiano Caldas Lins, brasileiro, viúvo, funcionário público.
1.º Secretário — Ely Moysés Santos, brasileiro, casado, comerciante.
2.º Secretário — Rogério da Silva Bentes, brasileiro, casado, portuário.
Tesoureiro — Firmina Laura Régo, brasileira, solteira, doméstica.
Belém, 31 de dezembro de 1953.
(a.) Oscar de Jesus Pimenta, Presidente.
(T. 6791 — 31|54 — Cr\$ 200,00)

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****DIRETORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA****PORTARIA N. 33-A**

O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares, Diretor da Secretaria desta Assembléa, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Determinar que o expediente da Secretaria desta Assembléa, a partir do dia 1 de janeiro de 1954, passe a vigorar das 8 às 13 horas, até ulterior deliberação, com tolerância de 15 minutos.

De-se ciência, registre-se.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1953.

(a) José Ribamar Alvim Soares
Diretor

PORTARIA N. 35

O bacharel José Ribamar Alvim Soares, Diretor da Secretaria da Assembléa Legislativa, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

De acordo com o art. 9 do decreto-lei n. 131, de 30 de novembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) organizar para o ano de 1954, a seguinte escala de férias, para os funcionários da Secretaria desta Assembléa, que poderá ser alterada de acordo com a conveniência do serviço:

JANEIRO:

Maria José Mourão, de 15-1-54 a 13-2-54.
Celino Rodrigues da Silva, de 2-1-54 a 31-1-54.
Níacio Pereira, de 2-1-54 a 31|154.
Brígido Nunes, de 2-1-54 a 31-1-54.
Raimundo da P. Loretto de 15-1-54 a 13-2-54.
Cezário Chiappetta, de 15-1-54 a 13-2-54.
Carmen Sílvia Rodrigues Alves, de 9-1-54 a 8-2-54.
Milton Queiroz, de 8-1-54 a 7-2-54.

FEVEREIRO:

Pedro de Lara Cavallero, de 1-2-54 a 2-3-54.

Benvindo Pantoja, de 1-2-54 a 2-3-54.
Raimundo Alves Ferreira, de 1-2-54 a 2-3-54.
Maria Isolda de Alencar, de 15-2-54 a 17-3-54.
Violeta da Silva Sardinha, de 15-2-54 a 17-3-54.
Orestes Mourão, de 13-2-54 a 15-3-54.

MARCO:

Luiz Diniz Olivier, de 1-3-54 a 30-3-54.
Isenilza Patelo Colares, de 1-3-54 a 30-3-54.
Honório dos Santos Sobrinho, de 1-3-54 a 30-3-54.
Santino Ferreira da Costa, de 1-3-54 a 30-3-54.
Augusto da Silva Brito, de 10-3-54 a 9-4-54.
Ruth Vilella Monteiro, de 13-3-54 a 12-4-54.
Oliveriana Rangel Barata, de 13-3-54 a 12-4-54.
Nairo Barata, de 13-3-54 a 12-4-54.

Leonor Sá e Sousa Neiva, de 10-3-54 a 9-4-54.
Dulciclea Feitosa Pereira, de 1-3-54 a 30-3-54.

NOVEMBRO

Maria de Nazaré Amanajás, de 1-11-54 a 30-11-54.
Cila Mota da Silva, de 1-11-54 a 30-11-54.

DEZEMBRO:

Waldemar Antônio Longo, de 1-12-54 a 30-12-54.
Antonieta da Rosa Machado, de 1-12-54 a 30-12-54.
Terezinha Pinto da Silveira, de 1-12-54 a 30-12-54.
Adolfo Melo d'Oliveira Filho, de 1-12-54 a 30-12-54.
Angelina de Jesus Viana, de 1-12-54 a 30-12-54.
Miguel Santa Brígida, de 1-12-54 a 30-12-54.
Haroldo Benedito dos Santos, de 1-12-54 a 30-12-54.
De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953.

(a) José Ribamar Alvim Soares
Diretor